

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 15/2024 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

保險中介業務法

Lei n.º 15/2024

Lei da actividade de mediação de seguros

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章

一般規定

第一條

標的及範圍

一、本法律訂定在澳門特別行政區准入和從事保險中介業務的法律制度。

二、本法律的規定，經作出必要配合後，適用於二月八日第 6/99/M 號法令第五條所指的由保險人或退休基金管理公司所管理的退休基金範圍內的中介業務。

第二條

定義

為適用本法律的規定，下列用語的含義為：

（一）“保險中介業務”：是指為保險合同及其他保險業務相關的合同的洽談、訂立、管理及執行提供諮詢和輔助的業務；

（二）“保險中介人”：是指獲簽發准照從事保險中介業務的自然人或法人，包括保險代理人、保險經紀人及保險推銷員：

（1）“保險代理人”：是指以一家或多家保險人的名義，從事保險中介業務的自然人或法人；

（2）“保險經紀人”：是指獨立於保險人從事保險中介業務的法人；

（3）“保險推銷員”：是指一家保險人、法人保險代理人或保險經紀人的僱員，並以該實體的名義，從事保險中介業務的自然人；

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. A presente lei estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. O disposto na presente lei é aplicável, com as necessárias adaptações, à actividade de mediação no âmbito dos fundos de pensões geridos pelas seguradoras ou sociedades gestoras de fundos de pensões referidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

1) «Actividade de mediação de seguros», actividade que consiste na prestação de aconselhamento e assistência na negociação, celebração, gestão e execução de contratos de seguro e de contratos relacionados com outras actividades seguradoras;

2) «Mediador de seguros», pessoa singular ou colectiva licenciada para o exercício da actividade de mediação de seguros, incluindo os agentes de seguros, corretores de seguros e angariadores de seguros:

(1) «Agente de seguros», pessoa singular ou colectiva que exerce a actividade de mediação de seguros em nome de uma ou várias seguradoras;

(2) «Corretor de seguros», pessoa colectiva que exerce a actividade de mediação de seguros de forma independente de uma seguradora;

(3) «Angariador de seguros», pessoa singular, trabalhadora de uma seguradora, de um agente de seguros, pessoa colectiva, ou de um corretor de seguros, que exerce a actividade de mediação de seguros em nome dessa entidade;

(三) “客戶”：是指保險單持有人或潛在保險單持有人；

(四) “主事人”：是指委任保險代理人或僱用保險推銷員的保險人，或僱用保險推銷員的法人保險代理人或保險經紀人；

(五) “主要出資”：是指六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第二條i項所定義的出資；

(六) “高級管理人員”：是指法人保險代理人或保險經紀人中具決策權且須直接向管理機關負責的人，以及澳門金融管理局認定為高級管理人員的其他人；

(七) “保險中介業務負責人”：是指負責管理及監督所屬的保險人、法人保險代理人或保險經紀人的保險中介業務的自然人，以確保相關實體及其所委任或僱用的保險中介人遵守適用於保險人及保險中介人的法律及規章的規定；

(八) “專責受託人”：是指住所設於外地的法人保險代理人或保險經紀人指定的，具備必要權力代表其在澳門特別行政區處理及解決保險中介業務一切事宜的自然人；

(九) “風險分析員”：是指保險經紀人指定的，負責訂立和制定標準、政策及程序，並維持及監控其有效及持續執行的自然人，以確保：

(1) 保險經紀人及其保險推銷員對客戶進行充分的風險及保險需要分析並向客戶提供合適的建議；

(2) 保險人為客戶訂制的保險方案可應對其特殊風險的承保需要。

第三條

從事保險中介業務的專門性

一、僅根據本法律的規定獲澳門金融管理局簽發保險中介人准照的實體，方可於澳門特別行政區從事保險中介業務。

二、為適用上款的規定，保險中介人准照分為下列類別：

(一) 自然人保險代理人准照；

3) «Cliente», tomador de seguros ou potencial tomador de seguros;

4) «Parte principal», seguradora que nomeia um agente de seguros ou contrata um angariador de seguros, ou agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros que contrata um angariador de seguros;

5) «Participação qualificada», participação definida na alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora);

6) «Funcionário de gestão superior», pessoa detentora do poder de decisão num agente de seguros, pessoa colectiva, ou num corretor de seguros, e que responde, directamente, perante o órgão de gestão, bem como outra pessoa reconhecida como funcionário de gestão superior pela Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM;

7) «Responsável pela actividade de mediação de seguros», pessoa singular responsável pela gestão e supervisão da actividade de mediação de seguros da seguradora, do agente de seguros, pessoa colectiva, ou do corretor de seguros a que pertence, assegurando o cumprimento, por parte dessas entidades e por parte dos mediadores de seguros nomeados ou contratados pelas mesmas, das disposições legais e regulamentares aplicáveis às seguradoras e aos mediadores de seguros;

8) «Mandatário indicado», pessoa singular, com poderes necessários para representar o agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros com sede no exterior, designada pelo mesmo agente de seguros ou corretor de seguros, no tratamento e resolução de todos os assuntos relacionados com a mediação de seguros na RAEM;

9) «Analista de risco», pessoa singular designada pelo corretor de seguros, responsável pelo estabelecimento e definição de padrões, políticas e procedimentos, bem como pela manutenção e controlo sobre a sua eficácia e implementação contínua, no sentido de assegurar que:

(1) O corretor de seguros e os seus angariadores de seguros efectuem uma análise suficiente dos riscos e das necessidades de seguros dos clientes e apresentem sugestões adequadas aos mesmos;

(2) As propostas de seguros estabelecidas pelas seguradoras para os seus clientes possam responder às necessidades dos mesmos, no que respeita à cobertura dos riscos específicos.

Artigo 3.º

Exclusividade no exercício da actividade de mediação de seguros

1. Só as entidades licenciadas pela AMCM nos termos do disposto na presente lei podem exercer a actividade de mediação de seguros na RAEM.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as licenças de mediadores de seguros compreendem as seguintes categorias:

1) Licença de agente de seguros, pessoa singular;

(二) 法人保險代理人准照；

(三) 保險經紀人准照；

(四) 保險推銷員准照。

三、擬在澳門特別行政區兼營保險中介業務的金融機構僅得申請法人保險代理人准照，但專有法規禁止兼營者除外。

四、保險中介人不得將准照以任何方式移轉予第三人。

第四條 名稱的使用

禁止任何實體未經許可在其商業名稱或其他名稱內加入或在從事業務時使用明示或暗示其從事保險中介業務的字詞，尤其中文“保險代理人”、“保險經紀人”、“保險推銷員”、“保險顧問”或“保險諮詢”，或葡文“agente de seguros”、“corretor de seguros”、“angariador de seguros”、“consultor de seguros”或“consultadoria de seguros”，又或英文“insurance agent”、“insurance broker”、“insurance salesman”、“insurance advisor”或“insurance consultancy”，以及其他語文的同義詞語。

第五條 語文的使用

一、任何申請、組成有關申請的文件及保險中介人向公眾發出的通告，須至少以澳門特別行政區任一正式語文書寫。

二、如文件因本身的來源或性質而使用其他語文作成，利害關係人須將原件連同以澳門特別行政區任一正式語文作成並經認證的譯本一併提交，但經澳門金融管理局明確免除提交譯本的情況除外。

第六條 澳門金融管理局的職責及職權

一、澳門金融管理局負責執行對保險中介業務及保險中介人的監管、協調及監察。

二、澳門金融管理局作為監管當局，具有下列職權：

(一) 簽發、續發、中止及註銷保險中介人准照，以及審議任何與准照相關的申請；

2) Licença de agente de seguros, pessoa colectiva;

3) Licença de corretor de seguros;

4) Licença de angariador de seguros.

3. As instituições financeiras que pretendam exercer, de forma acumulada, a actividade de mediação de seguros na RAEM apenas podem requerer a licença de agente de seguros, pessoa colectiva, salvo diploma próprio proibida a acumulação.

4. O mediador de seguros não pode, por qualquer forma, transmitir a terceiros a licença.

Artigo 4.º

Denominação utilizada

É vedado a qualquer entidade que não tenha sido autorizada incluir nas suas firmas ou noutras denominações, ou usar, no exercício da sua actividade, palavras que expressem ou insinuem que exerce a actividade de mediação de seguros, nomeadamente as expressões em língua chinesa «保險代理人», «保險經紀人», «保險推銷員», «保險顧問» ou «保險諮詢», em língua portuguesa «agente de seguros», «corretor de seguros», «angariador de seguros», «consultor de seguros» ou «consultadoria de seguros», ou em língua inglesa «insurance agent», «insurance broker», «insurance salesman», «insurance advisor» ou «insurance consultancy», bem como palavras com significado idêntico em outra língua.

Artigo 5.º

Língua utilizada

1. Quaisquer requerimentos e os respectivos documentos instrutórios, bem como os avisos emitidos pelos mediadores de seguros ao público, são redigidos em, pelo menos, uma das línguas oficiais da RAEM.

2. Caso o documento seja redigido em outras línguas, devido à sua própria origem ou natureza, os interessados têm de apresentar, juntamente com o original do documento, a tradução autenticada para uma das línguas oficiais da RAEM, salvo se a AMCM dispensar, expressamente, a apresentação da tradução.

Artigo 6.º

Atribuições e competências da AMCM

1. A AMCM é responsável por executar a supervisão, a coordenação e a fiscalização da actividade de mediação de seguros e dos mediadores de seguros.

2. Na qualidade de autoridade de supervisão, compete à AMCM:

1) Emitir, renovar, suspender e cancelar a licença dos mediadores de seguros, bem como apreciar sobre quaisquer pedidos relativos à licença;

(二) 監督對保險中介業務及保險中介人行為適用的法律及規章規定的遵守；

(三) 採取適當措施，以確保法人保險中介人健全及謹慎的管理；

(四) 促進及鼓勵保險中介人採取適當的操守標準，以及作出良好及具高透明度的營商行為；

(五) 對保險中介人實行監管行動，以查核有關業務在技術、財務上是否符合適用的法律及規章的規定；

(六) 向作出不當情事者發出警告並命令其補正；

(七) 統籌保險中介人資格考試及持續專業培訓；

(八) 受理對違反保險中介業務適用的法律及規章的規定而提出的投訴；

(九) 就行政違法行為提起程序、組成卷宗、科處處罰及徵收罰款；

(十) 促進與其他國家或地區保險中介監管實體交流和合作，以推動保險業的發展；

(十一) 行使本法律規定的其他職權。

第七條 制定規章的職權

澳門金融管理局具職權以通告或傳閱文件訂定屬其職責範圍的規章，尤其是規範保險中介業務及保險中介人行為的下列事項：

(一) 保險代理人的主事人數目限制；

(二) 強制保險的佣金規則，以及澳門金融管理局認為出於維護及維持市場的良性競爭及穩定的目的而必須制定的其他保險項目的佣金規則；

(三) 操守規則；

(四) 業務經營規則；

(五) 公司治理、訊息披露、審計及合併監管的規則；

(六) 旨在保障澳門特別行政區保險中介業務穩定及有效運作及其他規則。

2) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade de mediação de seguros e à conduta dos mediadores de seguros;

3) Adotar as medidas adequadas para assegurar que os mediadores de seguros, pessoas colectivas, sejam geridos de forma sã e prudente;

4) Promover e encorajar a adopção de padrões de conduta adequados e de boas e transparentes práticas comerciais por parte dos mediadores de seguros;

5) Realizar acções de supervisão aos mediadores de seguros destinadas a verificar a conformidade da respectiva actividade em termos técnicos e financeiros com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

6) Advertir o autor de uma irregularidade e ordenar que o mesmo a sane;

7) Coordenar as provas de qualificação para mediadores de seguros e a formação profissional contínua;

8) Admitir reclamações apresentadas por violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade de mediação de seguros;

9) Instaurar e instruir processos de infracção administrativa, aplicação da sanção, bem como proceder à cobrança das multas;

10) Promover o intercâmbio e a cooperação com as entidades de supervisão de mediação de seguros de outros países ou regiões, de modo a estimular o desenvolvimento do sector de seguros;

11) Exercer outras competências previstas na presente lei.

Artigo 7.º

Competência regulamentar

Compete à AMCM estabelecer regulamentos, no âmbito das suas atribuições, através de avisos ou circulares, nomeadamente a regulação da actividade de mediação de seguros e da conduta dos mediadores de seguros nas seguintes matérias:

1) Limite do número de partes principais dos agentes de seguros;

2) Regras sobre comissões dos seguros obrigatórios e de outros ramos de seguros quando a AMCM considere que a sua fixação seja indispensável para a defesa e manutenção de uma sã concorrência no mercado, bem como da sua estabilidade;

3) Regras deontológicas;

4) Regras de exploração;

5) Regras relativas à governança corporativa, à divulgação de informações, à auditoria e à supervisão consolidada;

6) Outras regras com vista à salvaguarda da estabilidade geral e do funcionamento eficaz da actividade de mediação de seguros da RAEM.

第八條

預先許可及通知

一、如屬下列任一情況，須取得澳門金融管理局預先許可：

(一) 任何實體擬直接或間接取得住所在澳門特別行政區的保險經紀人的主要出資，又或透過一次或多次的行為以等同或超過公司資本或表決權的百分之五的比例增加主要出資；

(二) 任何實體擬直接或間接取得住所在澳門特別行政區的法人保險代理人的控權股東地位；

(三) 保險中介人擬變更其業務範圍或准照類別；

(四) 住所在澳門特別行政區的法人保險代理人或保險經紀人擬變更商業名稱、合併、分立或變更公司組織；

(五) 住所在澳門特別行政區的保險經紀人擬增加或減少公司資本或修改公司章程；

(六) 住所設於外地的保險經紀人擬增加或減少用於分公司的資本；

(七) 保險中介業務負責人、專責受託人或風險分析員的變更。

二、六月三十日第27/97/M號法令第二十五條至第二十八條的規定，經作出必要配合後，適用於取得、增加或減少住所在澳門特別行政區的保險經紀人的主要出資及取得或放棄住所在澳門特別行政區的法人保險代理人的控權股東地位。

三、為適用上款的規定，除抑制表決權的措施外，澳門金融管理局尚可命令採取必要及適當的限制措施，尤其是：

(一) 禁止就有關出資發行股或股份；

(二) 禁止支付與有關出資相關的任何款項，但屬清算程序的情況除外；

(三) 命令利害關係人按澳門金融管理局訂定的期間及條件，轉讓所持有的部分或全部出資。

四、如屬下列任一情況，須自變更之日起三十日內通知澳門金融管理局，且不影响其他法律規定的義務：

(一) 法人保險代理人或保險經紀人變更行政管理機關成員；

Artigo 8.º

Autorização prévia e comunicação

1. Tem de ser obtida autorização prévia da AMCM em qualquer uma das seguintes situações:

1) Quando uma entidade pretender adquirir, directa ou indirectamente, uma participação qualificada num corretor de seguros com sede na RAEM ou aumentá-la em proporção igual ou superior a 5% do capital social ou do direito de voto, num único ou mais actos;

2) Quando uma entidade pretender adquirir, directa ou indirectamente, a posição de sócio dominante do agente de seguros, pessoa colectiva, com sede na RAEM;

3) Quando um mediador de seguros pretender alterar o seu âmbito de actividade ou a categoria de licença;

4) Quando um agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros com sede na RAEM pretender alterar a firma ou efectuar uma operação de fusão, cisão ou de transformação societária;

5) Quando um corretor de seguros com sede na RAEM pretender aumentar ou diminuir o capital social ou alterar os estatutos da sociedade;

6) Quando um corretor de seguros, com sede no exterior, pretender aumentar ou diminuir o capital afecto à sua sucursal;

7) Na alteração do responsável pela actividade de mediação de seguros, do mandatário indicado ou do analista de risco.

2. À aquisição, aumento ou diminuição da participação qualificada do corretor de seguros, com sede na RAEM, e à aquisição ou renúncia da posição do sócio dominante do agente de seguros, pessoa colectiva, com sede na RAEM, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 25.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, para além das medidas de inibição do direito de voto, a AMCM pode determinar ainda a adopção de medidas restritivas necessárias e adequadas, nomeadamente:

1) Inibir a emissão de quotas ou acções relativas às participações de capital em causa;

2) Inibir a realização de quaisquer pagamentos relacionados com as participações de capital em causa, salvo em processo de liquidação;

3) Determinar aos interessados a transmissão, parcial ou total, das participações de capital que detêm, nos prazos e condições a fixar pela AMCM.

4. Sem prejuízo das obrigações previstas noutras leis, é necessário comunicar à AMCM no prazo de trinta dias a contar da data da alteração qualquer uma das seguintes situações:

1) Alteração do administrador pelo agente de seguros, pessoa colectiva, ou pelo corretor de seguros;

(二) 保險代理人與主事人建立代理關係，或與任一主事人終止關係；

(三) 保險推銷員變更主事人或與主事人終止關係；

(四) 住所在澳門特別行政區的法人保險代理人增加或減少公司資本或修改公司章程；

(五) 按第九條規定向澳門金融管理局提交的申請簽發或續發准照所需資料的變更；

(六) 本法律或澳門金融管理局訂定的監管保險中介業務所需的其他資料的變更。

五、澳門金融管理局具職權分析保險中介人是否仍符合從業要件，並按具體情況中止或註銷准照、變更業務範圍或准照類別，又或設定附加條件或負擔。

第二章 保險中介業務的准入

第一節 一般規定

第九條 簽發及續發准照

一、符合擬申請准照類別的從業要件及其他要求者，方可獲澳門金融管理局簽發保險中介人准照。

二、准照載明保險中介人的業務範圍，包括其可從事或被限制從事的業務類別及保險項目。

三、准照有效期為兩年，可按相同期間續發，但不影響澳門金融管理局就個別准照訂定更短的有效期。

四、准照的續發取決於保險中介人是否符合從業要件及持續專業培訓的要求，保險中介人須為此向澳門金融管理局提交一份以其名譽承諾的聲明。

五、簽發或續發准照時，澳門金融管理局可基於風險為本的監管原則，設定附加條件或負擔，以及要求利害關係人提交其認為必需的其他資料及說明。

六、澳門金融管理局以通告訂定保險中介人准照簽發及續發申請書的組成文件、辦理手續及准照的式樣。

2) Estabelecimento de relação de agência entre o agente de seguros e a parte principal ou cessação de relação com qualquer uma das partes principais;

3) Alteração da parte principal pelo angariador de seguros ou cessação de relação com a parte principal;

4) Aumento ou diminuição do capital social ou alteração dos estatutos da sociedade de um agente de seguros, pessoa colectiva, com sede na RAEM;

5) Alteração de informações prestadas à AMCM que se mostrem necessárias à emissão ou à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º;

6) Alteração de outras informações que se mostrem necessárias à supervisão da actividade de mediação de seguros, fixadas pela presente lei ou pela AMCM.

5. Compete à AMCM analisar se o mediador de seguros continua a preencher os requisitos para o exercício da actividade, bem como suspender ou cancelar a licença, alterar o âmbito de actividade ou a categoria de licença, ou ainda estabelecer condições ou encargos adicionais, consoante as circunstâncias concretas.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade de mediação de seguros

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Emissão e renovação da licença

1. Só pode ser emitida licença de mediador de seguros pela AMCM àqueles que preencham os requisitos e outras exigências para o exercício da actividade na categoria de licença que pretendam requerer.

2. Da licença consta o âmbito de actividade do mediador de seguros, incluindo o tipo de actividades e o ramo de seguros que o mesmo pode ou se encontra impedido de exercer.

3. A licença é válida pelo prazo de dois anos, renovável por idêntico período, sem prejuízo de a AMCM fixar um prazo de validade mais curto em relação a determinada licença.

4. A renovação da licença depende da satisfação dos requisitos para o exercício da actividade e das exigências relativas à formação profissional contínua, tendo o mediador de seguros de apresentar à AMCM uma declaração sob compromisso de honra para esse efeito.

5. Na emissão ou renovação da licença, a AMCM pode estabelecer condições ou encargos adicionais tendo presente o princípio da supervisão baseada no risco, bem como solicitar aos interessados a apresentação de outros elementos e esclarecimentos que considere necessários.

6. A AMCM determina, por aviso, os documentos que instruem o requerimento de emissão e renovação da licença de mediador de seguros, a sua tramitação e o modelo da licença.

第十條

保險中介業務範圍

一、保險中介人可獲許可從事下列任一或全部業務類別：

(一) 人壽保險；

(二) 一般保險。

二、澳門金融管理局具職權基於保險行業的發展及特定保險項目的複雜性，以通告訂定對從事該等保險項目的限制。

三、保險代理人及保險推銷員可從事的中介業務以其主事人獲澳門金融管理局許可的保險或保險中介業務為限。

第十一條

准照類別的變更

一、自然人保險代理人擬變更為保險推銷員，或情況相反，須於不再獲原准照類別相應的主事人委任或僱用之日起六個月內，獲新准照類別相應的主事人以書面方式聲明委任或僱用，並向澳門金融管理局申請變更准照類別，否則註銷准照。

二、第九條第四款及第五款的規定，經作出必要配合後，適用於准照類別的變更。

三、變更准照類別的申請書的組成文件及辦理手續由澳門金融管理局以通告訂定。

第二節

從業要件及其他要求

第十二條

保險代理人的從業要件

一、同時符合下列要件的自然人，方獲簽發自然人保險代理人准照：

(一) 澳門特別行政區居民；

(二) 成年或已獲解除親權；

(三) 具有法定行為能力；

(四) 高中畢業或以上學歷；

Artigo 10.º

Âmbito da actividade de mediação de seguros

1. Os mediadores de seguros podem ser autorizados a exercer qualquer um ou todos os seguintes tipos de actividade:

1) Ramo vida;

2) Ramos gerais.

2. Compete à AMCM, tendo presente o desenvolvimento do sector de seguros e a complexidade de determinados ramos de seguros, estabelecer, por aviso, restrições para o exercício dos referidos ramos de seguros.

3. Os agentes e angariadores de seguros só podem exercer a sua actividade de mediação no âmbito das actividades seguradoras ou de mediação de seguros que sejam autorizadas à sua parte principal.

Artigo 11.º

Alteração de categoria de licenças

1. Quando o agente de seguros, pessoa singular, pretender passar a ser angariador de seguros, ou vice-versa, tem de, no prazo de seis meses a contar da data em que deixou de ser nomeado ou contratado pela parte principal correspondente à original categoria da licença, obter uma declaração escrita de nomeação ou contratação da parte principal correspondente à nova categoria da licença, e requerer à AMCM a alteração da categoria da licença, sob pena de cancelamento da sua licença.

2. O disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º é aplicável, com as necessárias adaptações, à alteração da categoria das licenças.

3. A AMCM determina, por aviso, os documentos que instruem o requerimento de alteração da categoria das licenças e a sua tramitação.

SECÇÃO II

Requisitos para o exercício da actividade e outras exigências

Artigo 12.º

Requisitos para o exercício da actividade de agente de seguros

1. A licença de agente de seguros, pessoa singular, só é emitida à pessoa singular que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Ser residente da RAEM;

2) Ser maior ou emancipado;

3) Ter capacidade de exercício de direitos;

4) Possuir como habilitações literárias mínimas o ensino secundário;

(五) 持有有效保險中介人資格考試合格證明或符合豁免考試的條件；

(六) 在擬從事的業務範圍中，獲至少一名主事人以書面方式委任為保險代理人；

(七) 不屬任何保險人、法人保險代理人或保險經紀人的主要出資人、行政管理機關成員、高級管理人員、保險中介業務負責人、專責受託人、僱員或與其維持類似勞動關係的法律關係；

(八) 沒有從事或兼任會產生利益衝突或削弱其獨立性的活動或職務，且不影響法律規定的其他不得兼任的情況；

(九) 通過第十六條所指的適當資格審查；

(十) 經財政局證明不是澳門特別行政區的債務人；

(十一) 支付准照費。

二、同時符合下列要件的法人，方獲簽發法人保險代理人准照：

(一) 如屬住所設於澳門特別行政區的法人，須以有限公司或股份有限公司形式設立，且其公司所營事業包括從事保險中介業務；

(二) 具適當的組織架構及資源，以確保可持續經營；

(三) 僱用至少一名保險推銷員；

(四) 指定至少一名同時符合下列要件的保險中介業務負責人：

(1) 符合上款(二)項、(三)項及(八)項至(十)項規定的要件；

(2) 具備由澳門金融管理局以通告訂定的適當學歷資格、專業知識和管理經驗；

(五) 如屬住所設於外地的法人，須在所屬國家或地區依法設立且獲許可從事保險代理業務，並指定至少一名同時符合上項所定要件之專責受託人；

(六) 在擬從事的業務範圍中，獲至少一名主事人以書面方式委任為保險代理人；

(七) 其股東、主要出資人、行政管理機關成員及高級管理人員，均符合上款(八)項至(十)項規定的要件；

5) Ser portador do certificado válido de aprovação nas provas de qualificação para mediadores de seguros ou preencher os requisitos para a dispensa das mesmas;

6) Ter sido nomeado, por escrito, como agente de seguros por, pelo menos, uma parte principal no âmbito de actividades que pretende exercer;

7) Não ser titular de participação qualificada, administrador, funcionário de gestão superior, responsável pela actividade de mediação de seguros, mandatário indicado, trabalhador de qualquer seguradora, agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros, nem com eles manter vínculo jurídico análogo a relação laboral;

8) Não ter exercido actividades ou acumulado funções que possam gerar conflitos de interesses ou enfraquecer a sua independência, sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas na lei;

9) Ter aprovado na verificação de idoneidade referida no artigo 16.º;

10) Não ser devedor da RAEM, conforme comprovado pela Direcção dos Serviços de Finanças;

11) Ter pago a taxa de licença.

2. A licença de agente de seguros, pessoa colectiva, só é emitida à pessoa colectiva que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) No caso de pessoa colectiva com sede na RAEM, ser estabelecida sob a forma de sociedade por quotas ou sociedade anónima e cujo objecto social abranja o exercício da actividade de mediação de seguros;

2) Dispor de uma estrutura organizacional e recursos adequados para garantir uma operação sustentável;

3) Contratar, pelo menos, um angariador de seguros;

4) Designar, pelo menos, um responsável pela actividade de mediação de seguros que preencha os seguintes requisitos:

(1) Satisfazer os requisitos previstos nas alíneas 2), 3) e 8) a 10) do número anterior;

(2) Possuir habilitações académicas, conhecimentos profissionais e experiência em gestão, definidas por aviso da AMCM;

5) No caso de se tratar de pessoa colectiva com sede no exterior, ser legalmente constituída e autorizada a exercer a actividade de agência de seguros no país ou região de origem, designando, pelo menos, um mandatário indicado que preencha os requisitos previstos na alínea anterior;

6) Ter sido nomeado, por escrito, como agente de seguros por pelo menos uma parte principal no âmbito de actividades que pretende exercer;

7) Os seus sócios, titulares de participação qualificada, administradores e funcionários de gestão superior satisfazerem os requisitos previstos nas alíneas 8) a 10) do número anterior;

(八) 其主要出資人、行政管理機關成員、高級管理人員、保險中介業務負責人、專責受託人、僱員或與其維持類似勞動關係的法律關係的實體，不得持有自然人保險代理人准照；

(九) 澳門金融管理局以通告訂定的有關營業場所的條件；

(十) 上款(九)項至(十一)項規定的要件。

第十三條

保險經紀人的從業要件

同時符合下列要件的法人，方獲簽發保險經紀人准照：

(一) 如屬住所設在澳門特別行政區的法人，須以有限公司或股份有限公司形式設立，且公司所營事業僅為保險中介業務；

(二) 具適合於經營其公司所營事業的組織架構及資源，風險管理及內部監控制度、業務大綱及穩健的財務計劃，以確保可持續經營，且符合由澳門金融管理局以通告訂定的最低資本要求；

(三) 人員編制中具備至少三名僱員，其中至少一名為保險推銷員；

(四) 指定至少一名具備適當資格的風險分析員，其要件由澳門金融管理局以通告訂定；

(五) 指定至少一名符合上條第二款(四)項規定要件的保險中介業務負責人；

(六) 如屬住所設在外地的法人，須在所屬國家或地區依法設立及獲批准從事保險經紀業務，並指定至少一名符合上條第二款(四)項規定要件的專責受託人；

(七) 上條第二款(七)項至(十)項規定的要件。

第十四條

保險推銷員的從業要件

同時符合下列要件的自然人，方獲簽發保險推銷員准照：

(一) 僅獲一名主事人僱用為保險推銷員；

(二) 符合第十二條第一款(一)項至(五)項及(八)項至(十一)項的規定。

8) Os seus titulares de participação qualificada, administradores, funcionários de gestão superior, responsáveis pela actividade de mediação de seguros, mandatários indicados, trabalhadores ou entidades com os quais mantenha vínculo jurídico análogo à relação laboral, não poderem ser titulares de licença de agente de seguros, pessoa singular;

9) Os requisitos fixados por aviso da AMCM relativos ao estabelecimento;

10) Os requisitos previstos nas alíneas 9) a 11) do número anterior.

Artigo 13.º

Requisitos para o exercício da actividade de corretor de seguros

A licença de corretor de seguros só é emitida à pessoa colectiva que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) No caso de pessoa colectiva com sede na RAEM, ser estabelecida sob a forma de sociedade por quotas ou sociedade anónima e cujo objecto social seja exclusivamente o exercício da actividade de mediação de seguros;

2) Dispor de uma estrutura organizacional e recursos adequados à prossecução do seu objecto social, de um regime de gestão de riscos e de controlo interno, de um programa de actividades e de um plano financeiro sólido, que garanta uma operação sustentável e preencher o requisito do capital mínimo fixado por aviso da AMCM;

3) Ter, pelo menos, três trabalhadores no quadro de pessoal, entre os quais, pelo menos, um angariador de seguros;

4) Designar, pelo menos, um analista de risco idóneo, cujos requisitos são definidos por aviso da AMCM;

5) Designar, pelo menos, um responsável pela actividade de mediação de seguros que preencha os requisitos previstos na alínea 4) do n.º 2 do artigo anterior;

6) No caso de pessoa colectiva com sede no exterior, ser legalmente constituído e autorizado a exercer a actividade de corretagem de seguros no país ou região de origem, designando, pelo menos, um mandatário indicado que preencha os requisitos previstos na alínea 4) do n.º 2 do artigo anterior;

7) Os requisitos previstos nas alíneas 7) a 10) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 14.º

Requisitos para o exercício da actividade de angariador de seguros

A licença de angariador de seguros só é emitida à pessoa singular que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Ter sido contratado apenas por uma parte principal como angariador de seguros;

2) Satisfazer o disposto nas alíneas 1) a 5) e 8) a 11) do n.º 1 do artigo 12.º.

第十五條
資格考試

一、資格考試是指為申請准照、從事特定業務類別或保險項目的許可而進行的專業技術知識考試，並涵蓋提供專業保險中介服務所需的知識。

二、資格考試的合格證明由澳門金融管理局或其授權的考核機構發出。

三、如利害關係人符合豁免考試的條件，尤其是具備由澳門金融管理局認可的合資格實體所發出的專業資格證明，可獲豁免考試。

四、利害關係人向澳門金融管理局申請准照、從事特定業務類別或保險項目的許可時，須提交兩年內發出的資格考試合格證明。

五、如保險中介人被註銷准照，又或被廢止從事特定業務類別或保險項目的許可，則合格證明失效，但屬保險中介人申請註銷准照或廢止許可者，其合格證明自註銷或廢止之日起滿六個月方失效。

六、澳門金融管理局以通告訂定資格考試的考核機構、考試安排、異議機制、豁免考試的條件、合資格實體名單、認可的專業資格證明及其他相關要求。

第十六條
適當資格審查

一、擬成為下列實體者，須接受適當資格審查，且須在准照有效期或執行職務期間內維持適當資格：

- (一) 保險代理人；
- (二) 保險經紀人；
- (三) 保險推銷員；
- (四) 保險中介業務負責人；
- (五) 專責受託人；
- (六) 法人保險代理人或保險經紀人的股東及主要出資人；
- (七) 法人保險代理人或保險經紀人的行政管理機關成員及高級管理人員；

Artigo 15.º

Provas de qualificação

1. As provas de qualificação são as provas de conhecimentos técnico-profissionais realizadas para efeitos de pedido de licença e de autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, abrangendo as áreas de conhecimentos necessários à prestação de serviços profissionais de mediação de seguros.

2. Os certificados de aprovação nas provas de qualificação são emitidos pela AMCM ou instituição examinadora delegada pela mesma.

3. Os interessados estão dispensados da prova se preencherem os requisitos para tal, nomeadamente se tiverem certificação profissional emitida por entidade qualificada reconhecida pela AMCM.

4. Os interessados têm de submeter os certificados de aprovação nas provas de qualificação emitidos no prazo de dois anos, aquando do pedido de licença e de autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, junto da AMCM.

5. Em caso de cancelamento de licença de mediador de seguros, ou de revogação da autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, os certificados de aprovação caducam, salvo se o respectivo pedido for apresentado pelo mediador de seguros, caso em que os certificados caducam no prazo de seis meses a contar da data de cancelamento ou de revogação.

6. A AMCM determina, por aviso, a instituição examinadora responsável pela realização das provas de qualificação, a sua organização, os mecanismos de reclamação, os requisitos para a dispensa das mesmas, a lista das entidades qualificadas, as certificações profissionais reconhecidas e outras exigências relacionadas.

Artigo 16.º

Verificação da idoneidade

1. Estão sujeitos à verificação da idoneidade, a qual tem de ser mantida durante o prazo de validade da licença ou exercício das funções, aqueles que pretendam ser as seguintes entidades:

- 1) Agente de seguros;
- 2) Corretor de seguros;
- 3) Angariador de seguros;
- 4) Responsável pela actividade de mediação de seguros;
- 5) Mandatário indicado;
- 6) Sócios e titulares de participação qualificada de agentes de seguros, pessoas colectivas, ou de corretores de seguros;
- 7) Administradores e funcionários de gestão superior de agentes de seguros, pessoas colectivas, ou de corretores de seguros;

(八) 風險分析員。

二、如澳門金融管理局認為有需要，尚可對下列實體進行適當資格審查：

(一) 法人保險代理人或保險經紀人的任何其他出資人、機關據位人及僱員；

(二) 上款(六)項及上項所指實體的任何機關據位人、高級管理人員及僱員。

三、在審查是否具備適當資格時，澳門金融管理局應考慮下列因素：

(一) 受審查對象的職業道德及業務操守，其慣常的交易方法或其職業活動的性質，尤其審視其以謹慎及具準則的方式作出決定的能力、適時履行義務的能力及行為是否符合維護市場信心；

(二) 如屬法人，尚包括受審查對象與其申請准照類別或擔任職務相關的經驗、商譽、經濟財務狀況，以及自身及其所屬集團的組織架構會否阻礙澳門金融管理局的有效監管等因素。

四、除上款所指因素外，澳門金融管理局尚應考慮受審查對象是否屬下列任一情況：

(一) 因搶劫、盜竊、信任之濫用、簽發空頭支票、詐騙、偽造、公務上之侵佔、賄賂、勒索、暴利、妨害公正之實現、未經許可接受公眾存款或其他應償還款項、清洗黑錢、恐怖主義或資助恐怖主義的犯罪而正被控訴或起訴，又或已被判罪；

(二) 曾實施不屬上項所指的其他犯罪而被確定裁判判處三年或以上徒刑；

(三) 被科處禁止從事保險中介業務的附加處罰，且正處於禁止期間內；

(四) 曾因向澳門金融管理局提供虛假聲明、虛假資料或因其他不法行為而被註銷准照或廢止許可；

(五) 曾因未獲簽發准照或許可從事保險中介業務而被處罰；

(六) 曾因違反規範保險人及保險中介人適用的法律及規章的規定而被處罰；

8) Analista de risco.

2. Sempre que a AMCM considere necessário, pode ainda verificar a idoneidade das seguintes entidades:

1) Quaisquer outros participantes, titulares de órgãos sociais e trabalhadores de agentes de seguros, pessoas colectivas, ou de corretores de seguros;

2) Quaisquer titulares de órgãos sociais, funcionários de gestão superior e trabalhadores das entidades referidas na alínea 6) do número anterior e na alínea anterior.

3. Na verificação da idoneidade, a AMCM deve atender aos seguintes factores:

1) A ética profissional e a deontologia profissional do sujeito objecto de verificação, o modo como o sujeito objecto de verificação gere habitualmente os negócios ou a natureza da sua actividade profissional, verificando, nomeadamente, se o mesmo tem capacidade para decidir de forma prudente e criteriosa, capacidade para cumprir pontualmente as suas obrigações e comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado;

2) Tratando-se de pessoa colectiva, são ainda abrangidos, entre outros factores, a experiência do sujeito objecto de verificação relacionada com a categoria de licença a requerer ou com as funções a assumir, sua reputação, situação económica e financeira, bem como se a sua própria estrutura orgânica ou do grupo a que pertence impede ou não a supervisão eficaz por parte da AMCM.

4. Além dos factores referidos no número anterior, a AMCM deve ainda atender se o sujeito objecto de verificação se encontra em qualquer uma das seguintes situações:

1) Estar a ser acusado ou pronunciado ou ter sido condenado por crimes de roubo, furto, abuso de confiança, emissão de cheque sem provisão, burla, falsificação, peculato, corrupção, extorsão, usura, crimes contra a realização da justiça, recepção não autorizada do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, branqueamento de capitais, terrorismo ou financiamento ao terrorismo;

2) Ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, em pena de prisão igual ou superior a três anos pela prática de outros crimes além dos previstos na alínea anterior;

3) Ter sido sancionado com sanção acessória de interdição do exercício da actividade de mediação de seguros, encontrando-se no período de interdição;

4) Ter sido cancelada a licença ou revogada a autorização, por ter prestado à AMCM falsas declarações ou elementos falsos ou por outros actos ilícitos;

5) Ter sido sancionado por ter exercido a actividade de mediação de seguros sem licença ou autorização;

6) Ter sido sancionado por violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis às seguradoras e aos mediadores de seguros;

(七) 曾不自願繳付根據規範保險業務及保險中介業務的法律作出且已轉為不可申訴的處罰決定所科處的罰款；

(八) 被宣告破產或無償還能力，又或被裁定為導致其所控制或其為機關據位人或高級管理人員的公司破產的負責人；

(九) 在受澳門特別行政區或任何國家或地區的實體監管時，拒絕以公開透明或合作的方式行事；

(十) 曾被監管當局、專業團體或具有類似職能的實體拒絕、註銷或廢止其從事任何商業或專業活動的登記、准照或許可，或被解除公共實體的職務；

(十一) 曾被司法機關、監管當局、專業團體或具類似職能的實體禁止擔任職務；

(十二) 在擔任任何公司的機關據位人或高級管理人員時，曾被判定為須對該公司、股東、公司債權人或第三人造成的損害承擔責任；

(十三) 在受規範的專業活動範圍內，曾因違反紀律、職業道德或專業守則而被處罰；

(十四) 存在待決的民事、行政或刑事訴訟，按其案件的性質及情節，能對受審查對象的財務狀況產生重大影響。

五、考慮上款因素時，應綜合考慮相關事實的嚴重性、發生次數及屬監管保險中介業務所需的其他因素。

六、主事人知悉任何可導致受審查對象喪失適當資格的事實時，須立即通知澳門金融管理局，但受審查對象本人已作通知者，則視為已履行該義務。

七、澳門金融管理局以通告訂定審查適當資格的形式及要求的具體內容。

第十七條 持續專業培訓

一、持續專業培訓旨在確保保險中介人持續具備適時及適當的專業知識及專業能力從事保險中介業務。

二、在下列任一情況下，利害關係人須符合持續專業培訓的要求：

(一) 續發准照；

7) Não ter efectuado o pagamento voluntário de multa aplicada por decisão sancionatória que se tenha tornado inimpugnável, nos termos do disposto na lei que regula a actividade seguradora e de mediação de seguros;

8) Ter sido declarado falido ou insolvente ou julgado responsável pela falência de sociedade cujo controlo lhe pertença ou de que tenha sido titular de seus órgãos sociais ou funcionário de gestão superior;

9) Ter rejeitado agir de forma pública, transparente ou cooperante nas suas relações com quaisquer entidades de supervisão da RAEM, ou de qualquer país ou região;

10) Ter havido recusa, cancelamento ou revogação de registo, licença ou autorização para o exercício de qualquer actividade empresarial ou profissional, por parte de autoridade de supervisão, associação profissional ou instituição com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública;

11) Ter sido proibido, por órgãos judiciais, autoridade de supervisão, associação profissional ou instituição com funções análogas, de desempenhar funções;

12) Ter sido condenado como responsável por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros enquanto tenha a qualidade de titular de órgãos sociais ou funcionário de gestão superior de qualquer sociedade;

13) Ter sido sancionado por infracção de regras disciplinares, éticas profissionais ou de conduta profissional, no âmbito de actividades profissionais reguladas;

14) Encontrar-se pendente acção cível, administrativa ou penal que, em razão da natureza e das circunstâncias do caso, possa ter um impacto significativo sobre a situação financeira do sujeito objecto de verificação.

5. Na ponderação dos factores previstos no número anterior, deve atender-se, em geral, à gravidade e frequência dos factos e a quaisquer outros factores necessários à supervisão da actividade de mediação de seguros.

6. Quando a parte principal tiver conhecimento de qualquer facto que possa conduzir à perda da idoneidade do sujeito objecto de verificação, tem de comunicá-lo imediatamente à AMCM, salvo se o próprio já o tiver comunicado, caso em que a respectiva obrigação se considera cumprida.

7. A AMCM define, por aviso, os conteúdos específicos das formas e dos requisitos de verificação da idoneidade.

Artigo 17.º

Formação profissional contínua

1. A formação profissional contínua destina-se a assegurar que os mediadores de seguros possuam de forma contínua os conhecimentos e capacidade profissionais actualizados e adequados para o exercício da actividade de mediação de seguros.

2. Os interessados têm de preencher os requisitos da formação profissional contínua em qualquer uma das seguintes situações:

1) Aquando da renovação de licença;

(二) 變更准照類別；

(三) 在准照被註銷或從事特定業務類別或保險項目的許可被廢止之日起六個月內，重新申請准照或許可。

三、澳門金融管理局以通告訂定持續專業培訓的時數及相關要求。

第三節 准照的中止及註銷

第十八條 中止准照

一、在下列任一情況下，澳門金融管理局具職權中止保險中介人的准照：

(一) 不符合任一從業要件，且相關不當情事屬可補正；

(二) 不遵守就准照設定的附加條件或負擔，且相關不當情事屬可補正；

(三) 被科處禁止從事保險中介業務的附加處罰；

(四) 被實施防範性中止保險中介人的業務的保全措施。

二、在下列任一情況下，澳門金融管理局具職權中止准照內保險中介人從事的特定業務類別或保險項目的許可：

(一) 保險代理人不再獲至少一名與所涉及的業務類別或保險項目相應的主事人委任；

(二) 不遵守就其所涉及的業務類別或保險項目設定的附加條件或負擔，且相關不當情事屬可補正；

(三) 被科處禁止從事所涉及的業務類別或保險項目的附加處罰，且被禁止的期間不超過准照有效期。

三、如屬第一款(一)項及(二)項或上款(一)項及(二)項所規定的任一情況，澳門金融管理局須通知保險中介人引致中止的原因、中止的期間及補正的方式，該中止期間不得超過六個月，且以准照有效期為限。

四、中止期間屆滿或不當情事獲補正後，應保險中介人的申請，澳門金融管理局具職權取消中止准照或從事所涉及的業務類別或保險項目的許可，但不影響第十九條規定的適用。

五、保險中介人不得在中止期間內繼續從事被中止的保險中介業務，且僅可收取截至開始中止之日到期的佣金。

2) Aquando da alteração da categoria de licenças;

3) Requerimento de nova licença ou autorização no prazo de seis meses a contar da data em que a licença for cancelada ou a autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros for revogada.

3. A AMCM define, por aviso, as horas e as respectivas exigências respeitantes à formação profissional contínua.

SECÇÃO III

Suspensão e cancelamento de licença

Artigo 18.º

Suspensão da licença

1. Compete à AMCM suspender a licença de mediador de seguros em qualquer uma das seguintes situações:

1) Não se preencha qualquer um dos requisitos para o exercício da actividade e a irregularidade for sanável;

2) Não se cumpram as condições ou encargos adicionais estabelecidos para a licença e a irregularidade for sanável;

3) Tenha sido sancionado com sanção acessória de interdição do exercício da actividade de mediação de seguros;

4) Tenha sido sujeito à medida cautelar de suspensão preventiva da actividade de mediador de seguros.

2. Compete à AMCM suspender a autorização para o exercício, pelo mediador de seguros, de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros constante da licença em qualquer uma das seguintes situações:

1) O agente de seguros deixe de ser nomeado por, pelo menos, uma parte principal correspondente ao tipo de actividades ou ramo de seguros em causa;

2) Não se cumpram as condições ou encargos adicionais estabelecidos para o exercício do tipo de actividades ou ramo de seguros em causa e a irregularidade for sanável;

3) Tenha sido sancionado com sanção acessória de interdição do exercício do tipo de actividades ou ramo de seguros em causa por um período não superior ao prazo de validade da licença.

3. Nas situações referidas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 ou nas alíneas 1) e 2) do número anterior, a AMCM notifica o mediador de seguros os motivos, o prazo de suspensão e a forma de sanção, não podendo o prazo da suspensão exceder o período de seis meses nem ultrapassar o prazo de validade da licença.

4. No termo do prazo de suspensão ou quando a irregularidade tenha sido sanada, compete à AMCM, a requerimento do mediador de seguros, levantar a suspensão da licença ou da autorização para o exercício do tipo de actividades ou ramo de seguros em causa, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º.

5. O mediador de seguros está proibido de exercer a actividade de mediação de seguros da qual foi suspenso, durante o período de suspensão, e só pode receber as comissões vencidas até à data do início da suspensão.

第十九條
註銷准照

一、在下列任一情況下，澳門金融管理局具職權註銷保險中介人准照：

- (一) 准照有效期屆滿；
- (二) 自然人保險代理人或保險推銷員死亡，被宣告禁治產、準禁治產或無償還能力；
- (三) 法人保險代理人或保險經紀人解散或被宣告破產；
- (四) 保險中介人提出申請；
- (五) 保險代理人不再獲至少一名主事人委任，且該狀況持續超過六個月；
- (六) 保險推銷員不再獲主事人僱用，且該狀況持續超過六個月；
- (七) 不符合任一從業要件，且相關不當情事屬不可補正，又或雖屬可補正，但未於中止期間內作出補正；
- (八) 不遵守就准照設定的附加條件或負擔，且相關不當情事屬不可補正，又或雖屬可補正，但未於中止期間內作出補正；
- (九) 於中止期間內繼續從事被中止的保險中介業務，又或繼續收取佣金；
- (十) 藉提供虛假聲明、虛假資料或利用其他不法途徑獲簽發或續發准照，又或獲許可從事特定業務類別或保險項目，不論作出行為日為何；
- (十一) 被科處禁止從事保險中介業務的附加處罰，且期間超過准照有效期；
- (十二) 澳門金融管理局透過信函、電子郵件及電話均無法與保險中介人取得聯繫的狀況持續超過六個月。

二、在下列任一情況下，澳門金融管理局具職權廢止准照內保險中介人從事的特定業務類別或保險項目的許可：

- (一) 保險中介人提出申請；
- (二) 保險代理人不再獲至少一名與所涉及的業務類別或保險項目相應的主事人委任，且該狀況持續超過六個月；
- (三) 不遵守就其所涉及的業務類別或保險項目設定的附加條件或負擔，且相關不當情事屬不可補正，又或雖屬可補正，但未於中止期間內作出補正。

Artigo 19.º

Cancelamento da licença

1. Compete à AMCM cancelar a licença de mediador de seguros em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Termo do prazo de validade da licença;
- 2) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do agente de seguros, pessoa singular ou do angariador de seguros;
- 3) Dissolução ou declaração da falência do agente de seguros, pessoa colectiva, ou do corretor de seguros;
- 4) A pedido do mediador de seguros;
- 5) O agente de seguros deixe de ser nomeado por, pelo menos, uma parte principal, e essa situação persista por um período superior a seis meses;
- 6) O angariador de seguros deixe de ser contratado por uma parte principal, e essa situação persista por um período superior a seis meses;
- 7) Não se preencha qualquer um dos requisitos para o exercício da actividade e a irregularidade for insanável ou, embora seja sanável, não tiver sido sanada no prazo de suspensão;
- 8) Não se cumpram as condições ou encargos adicionais estabelecidos para a licença e a irregularidade for insanável ou, embora seja sanável, não tiver sido sanada no prazo de suspensão;
- 9) Tenha continuado a exercer a actividade de mediação de seguros da qual foi suspenso ou a receber comissões durante o período de suspensão;
- 10) Tenha sido concedida a emissão ou renovação da licença, ou tenha obtido autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros mediante falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos, independentemente da data da sua prática;
- 11) Tenha sido sancionado com sanção acessória de interdição do exercício da actividade de mediação de seguros por um período superior ao prazo de validade da licença;

12) Seja impossível à AMCM contactar o mediador de seguros através de correspondência, correio electrónico e telefone por um período superior a seis meses.

2. Compete à AMCM revogar a autorização para o exercício, pelo mediador de seguros, de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros constante da licença em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) A pedido do mediador de seguros;
- 2) O agente de seguros deixe de ser nomeado por, pelo menos, uma parte principal correspondente ao tipo de actividades ou ramo de seguros em causa por um período superior a seis meses;
- 3) Não se cumpram as condições ou encargos adicionais estabelecidos para o exercício do tipo de actividades ou ramo de seguros em causa e a irregularidade for insanável, ou embora seja sanável, não tiver sido sanada no prazo de suspensão.

三、准照被註銷或所涉及的業務類別或保險項目的許可被廢止後，保險中介人須立即終止從事相關業務，且僅可收取截至註銷日或廢止日到期的佣金。

第三章 保險中介業務的規範

第一節 權利與義務

第二十條 保險中介人的權利

保險中介人的權利為：

- (一) 透過書面合同從事保險中介業務；
- (二) 在保險合同或保險業務的範圍內，拒絕提供與保險中介業務無關的服務；
- (三) 適當取得列明於合同內且對其從事業務屬必要的資料；
- (四) 適時按合同的規定收取佣金。

第二十一條 保險中介人的一般義務

保險中介人須履行下列義務：

- (一) 以符合客戶的最佳利益為前提，行事誠信、持正及公平，並避免與其利益出現衝突；
- (二) 向客戶提供有效率的服務，並正確、詳盡地向客戶陳述保險單的條款，經綜合考慮客戶的利益後向其提供合適、公正及客觀的意見；
- (三) 未經保險單持有人同意，不對其保險合同、其他保險業務相關合同或其他相關文件作出任何行為；
- (四) 向保險人詳細報告其將承保的風險，以及在獲悉所承保的風險發生改變且可能影響保險合同或其他保險業務相關合同條款，或獲悉可能影響事故理賠的任何事實時，向保險人作詳細報告；

3. Após o cancelamento da licença ou a revogação da autorização para o exercício do tipo de actividades ou ramo de seguros em causa, o mediador de seguros tem de cessar imediatamente o exercício da actividade relevante, podendo apenas receber as comissões vencidas à data do cancelamento ou da revogação.

CAPÍTULO III

Regulação da actividade de mediação de seguros

SECÇÃO I

Direitos e obrigações

Artigo 20.º

Direitos do mediador de seguros

Constituem direitos do mediador de seguros:

- 1) Exercer a sua actividade de mediação através de contrato escrito;
- 2) Recusar, no âmbito dos contratos de seguro ou de actividades seguradoras, a prestação de serviços estranhos à actividade de mediação de seguros;
- 3) Obter adequadamente os elementos de informação indispensáveis ao exercício da sua actividade que estiverem especificados no contrato;
- 4) Receber, atempadamente, comissões nos termos contratualmente previstos.

Artigo 21.º

Obrigações gerais do mediador de seguros

O mediador de seguros está sujeito às seguintes obrigações:

- 1) Actuar com integridade, rectidão e imparcialidade, tendo em conta os melhores interesses dos clientes e evitar conflitos com os seus interesses;
- 2) Prestar um serviço eficiente aos clientes, apresentando-lhes, através de uma exposição correcta e detalhada, as condições da apólice, dando-lhes, após uma ponderação geral dos interesses dos clientes, aconselhamento adequado, justo e objectivo;
- 3) Não praticar actos relativos aos contratos de seguro, contratos relacionados com outras actividades seguradoras ou demais documentos dos tomadores de seguros, sem o consentimento dos mesmos;
- 4) Informar detalhadamente a seguradora dos riscos a cobrir, bem como relatar todos os pormenores à seguradora sempre que tenha tomado conhecimento das alterações nos riscos já cobertos que possam influir nas condições dos contratos de seguros ou nas cláusulas contratuais de outras actividades de seguros relacionadas, ou de quaisquer factos que sejam susceptíveis de afectar a regularização de sinistros;

(五) 妥善處理及適時向保險人提交所有從客戶收取的保費或其他相關款項；

(六) 遵守適用於保險人及保險中介人的法律及規章的規定，不介入違反該等規定的保險合同或其他保險業務相關的合同的訂立；

(七) 僅可為客戶與獲許可於澳門特別行政區從事業務的保險人洽談或訂立保險合同或提供其他保險中介業務，但法律另有規定者除外；

(八) 不作出不正當競爭行為，尤其是散播有關保險人或其他保險中介人的虛假資料而損害彼等信用或為取得個人利益而向客戶提供不正確資訊；

(九) 不以其本身名義承保風險；

(十) 僅得從事獲澳門金融管理局許可的業務；

(十一) 遵守澳門金融管理局按第七條(二)項的規定發出的佣金規則；

(十二) 遵守澳門金融管理局按第七條(三)項及(四)項的規定發出的操守規則，以及業務經營規則；

(十三) 採取措施確保其代表、僱員、機關據位人、高級管理人員及輔助人員遵守第三十一條第二款所指的合作義務。

第二十二條

保險代理人的特別義務

一、除上條所指保險中介人的一般義務外，保險代理人尚須遵守下列義務：

(一) 澳門金融管理局按第七條(一)項的規定訂定的有關主事人的數目限制；

(二) 不為非屬其主事人的實體從事保險中介業務；

(三) 僅從事各主事人委任其從事的保險中介業務。

二、如屬法人保險代理人，尚須遵守下列義務：

(一) 確保所僱用的保險推銷員的申請文件的完整性及準確性，並預先審視其是否符合相關從業要件及持續專業培訓的要求；

5) Tratar adequadamente e submeter atempadamente à seguradora todos os prémios ou outras verbas relevantes recebidas do cliente;

6) Observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis às seguradoras e aos mediadores de seguro, não interferindo nos contratos de seguro ou em contratos relacionados com outras actividades seguradoras celebrados em violação de tais disposições;

7) Limitar-se a negociar ou celebrar contratos de seguro ou a fornecer outras actividades de mediação de seguros para os clientes e as seguradoras autorizadas a exercer actividades na RAEM, salvo disposição legal em contrário;

8) Não praticar actos de concorrência desleal, nomeadamente através da difusão de informações falsas sobre a seguradora ou outros mediadores de seguros para prejudicar o seu crédito, ou fornecer informações incorrectas aos clientes por interesses pessoais;

9) Não assumir a cobertura de riscos em seu próprio nome;

10) Exercer exclusivamente as actividades autorizadas pela AMCM;

11) Observar as regras sobre comissões emitidas pela AMCM, nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 7.º;

12) Observar as regras deontológicas e de exploração emitidas pela AMCM, nos termos do disposto nas alíneas 3) e 4) do artigo 7.º;

13) Adotar medidas para assegurar o cumprimento do dever de colaboração referido no n.º 2 do artigo 31.º, por parte dos seus representantes, trabalhadores, titulares de órgãos sociais, funcionários de gestão superior e auxiliares.

Artigo 22.º

Obrigações especiais do agente de seguros

1. Para além das obrigações gerais do mediador de seguros referidas no artigo anterior, o agente de seguros está ainda sujeito às seguintes obrigações:

1) O limite do número de partes principais, o qual é estabelecido pela AMCM, nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 7.º;

2) Não exercer a actividade de mediação de seguros para a entidade que não seja a sua parte principal;

3) Apenas exercer a actividade de mediação de seguros que cada uma das suas partes principais o nomeia para exercer.

2. O agente de seguros, pessoa colectiva, está ainda sujeito às seguintes obrigações:

1) Assegurar a integridade e a exactidão dos documentos que instruem os requerimentos apresentados pelos angariadores de seguros por si contratados, verificando, previamente, se os mesmos preenchem os requisitos para o exercício da actividade e as exigências sobre a formação profissional contínua;

(二) 確保所僱用的保險推銷員持續符合從業要件及持續專業培訓的要求，並對其行為作持續監控及管理；

(三) 僅透過持有有效准照及從事相關業務類別或保險項目的許可且獲其僱用的保險推銷員，從事保險中介業務；

(四) 立即向澳門金融管理局通知可導致中止或註銷其所僱用的保險推銷員的准照，又或中止或廢止其從事特定業務類別或保險項目的許可的任何事實；

(五) 備存妥善的簿冊及帳目；

(六) 設立及維持妥善的內部監控措施及程序，並確保其有效執行；

(七) 確保所僱用的保險推銷員遵守本法律訂定的義務，尤其是遵守澳門金融管理局按第七條(三)項及(四)項的規定發出的操守規則，以及業務經營規則。

第二十三條

保險經紀人的特別義務

除第二十一條所指保險中介人的一般義務外，保險經紀人尚須遵守下列義務：

(一) 僅從事保險中介業務；

(二) 向客戶建議經分析風險後屬必需且適當的預防及降低風險的措施，以及向保險人說明該等措施；

(三) 應保險人要求，取得組成保險事故卷宗所需的資料，並與保險人委任的專家合作達成清算保險事故的最後協議；

(四) 確保所僱用的保險推銷員的申請文件的完整性及準確性，並預先審視其是否符合相關從業要件及持續專業培訓的要求；

(五) 確保所僱用的保險推銷員持續符合從業要件及持續專業培訓的要求，並對其行為作持續監控及管理；

(六) 僅透過持有有效准照、從事相關業務類別或保險項目的許可且獲其僱用的保險推銷員，從事保險中介業務；

2) Assegurar que os angariadores de seguros por si contratados satisfaçam, de forma contínua, os requisitos para o exercício da actividade e as exigências sobre a formação profissional contínua, exercendo um controlo e gestão permanente das suas condutas;

3) Exercer a actividade de mediação de seguros apenas através dos angariadores de seguros, por si contratados, titulares de licença válida e de autorização para o exercício do respectivo tipo de actividades ou ramo de seguros;

4) Comunicar imediatamente à AMCM quaisquer factos susceptíveis de conduzir à suspensão ou cancelamento da licença do angariador de seguros por si contratado, ou à suspensão ou revogação da sua autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros;

5) Elaborar e guardar os livros e contas adequados;

6) Estabelecer e manter as medidas e procedimentos adequados de controlo interno, bem como assegurar a sua execução eficaz;

7) Assegurar o cumprimento pelos angariadores de seguros por si contratados das obrigações definidas na presente lei, nomeadamente as regras deontológicas e de exploração emitidas pela AMCM, nos termos do disposto nas alíneas 3) e 4) do artigo 7.º.

Artigo 23.º

Obrigações especiais do corretor de seguros

Para além das obrigações gerais do mediador de seguros previstas no artigo 21.º, o corretor de seguros está ainda sujeito às seguintes obrigações:

1) Exercer exclusivamente a actividade de mediação de seguros;

2) Sugerir aos clientes medidas adequadas à prevenção e redução do risco que em resultado da análise de risco se mostrem necessárias e indicar à seguradora aquelas medidas;

3) Obter as informações necessárias à instrução de processos de sinistros e colaborar com os peritos nomeados pela seguradora na obtenção de acordo final na liquidação de sinistros, quando assim lhe tenha sido solicitado pela seguradora;

4) Assegurar a integridade e a exactidão dos documentos que instruem os requerimentos apresentados pelos angariadores de seguros por si contratados, verificando, previamente, se os mesmos preenchem os requisitos para o exercício da actividade e as exigências sobre a formação profissional contínua;

5) Assegurar que os angariadores de seguros por si contratados satisfaçam, de forma contínua, os requisitos para o exercício da actividade e as exigências sobre a formação profissional contínua, exercendo um controlo e gestão permanente das suas condutas;

6) Exercer a actividade de mediação de seguros apenas através dos angariadores de seguros, por si contratados, titulares de licença válida e de autorização para o exercício do respectivo tipo de actividades ou ramo de seguros;

(七) 立即向澳門金融管理局通知可導致中止或註銷其所僱用的保險推銷員的准照，又或中止或廢止其從事特定業務類別或保險項目的許可的任何事實；

(八) 按第二十八條第三款的規定，持有職業民事責任保險或提供銀行擔保；

(九) 備存妥善的簿冊及帳目；

(十) 於每年六月或澳門金融管理局在例外情況下訂定的其他期間內將上一營業年度在澳門特別行政區所從事業務的經審核的年度財務報表送交澳門金融管理局；

(十一) 如屬住所設於外地的保險經紀人，於每年六月或澳門金融管理局在例外情況下訂定的其他期間內將上一營業年度經審核的綜合年度財務報表送交澳門金融管理局；

(十二) 設立及維持妥善的內部監控措施及程序，並確保其有效執行；

(十三) 確保所僱用的保險推銷員遵守本法律訂定的義務，尤其是遵守澳門金融管理局按第七條(三)項及(四)項發出的操守規則，以及業務經營規則。

第二十四條

保險推銷員的特別義務

除第二十一條所指保險中介人的一般義務外，保險推銷員尚有義務僅為一名主事人從事保險中介業務。

第二十五條

保險人的義務

保險人須遵守下列義務：

(一) 僅使用持有有效保險中介人准照、從事相關業務類別或保險項目的許可且獲其委任或僱用的實體所提供的服務；

(二) 對所委任或僱用的保險中介人進行盡職調查，並審視其是否符合相關從業要件，以及確保其申請文件的完整性及準確性；

(三) 以書面方式與保險中介人訂立合同；

(四) 確保所委任或僱用的保險中介人持續符合從業要件及持續專業培訓的要求，並對其行為作持續監控及管理；

7) Comunicar imediatamente à AMCM quaisquer factos susceptíveis de conduzir à suspensão ou cancelamento da licença do angariador de seguros por si contratado, ou à suspensão ou revogação da sua autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros;

8) Possuir um seguro de responsabilidade civil profissional ou prestar uma garantia bancária, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 28.º;

9) Elaborar e guardar os livros e contas adequados;

10) Enviar à AMCM, em Junho de cada ano, ou dentro do prazo a determinar excepcionalmente pela AMCM, as demonstrações financeiras anuais auditadas das actividades desenvolvidas na RAEM respeitantes ao exercício anterior;

11) Enviar à AMCM, em Junho de cada ano, ou dentro do prazo a determinar excepcionalmente pela AMCM, as demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas respeitantes ao exercício anterior, caso seja corretor de seguros com sede no exterior;

12) Estabelecer e manter as medidas e procedimentos adequados de controlo interno, bem como assegurar a sua execução eficaz;

13) Assegurar o cumprimento pelos angariadores de seguros por si contratados das obrigações definidas na presente lei, nomeadamente nas alíneas 3) e 4) do artigo 7.º relativas às regras deontológicas e de exploração emitidas pela AMCM.

Artigo 24.º

Obrigações especiais do angariador de seguros

Para além das obrigações gerais do mediador de seguros previstas no artigo 21.º, o angariador de seguros está ainda sujeito à obrigação de exercer a actividade de mediação de seguros por conta de apenas uma parte principal.

Artigo 25.º

Obrigações da seguradora

A seguradora está sujeita às seguintes obrigações:

1) Utilizar apenas serviços prestados por entidade que seja titular de licença de mediador de seguros válida e de autorização para o exercício do respectivo tipo de actividades ou ramo de seguros e que tenha sido por si nomeada ou contratada;

2) Proceder à diligência devida junto dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, verificando se os mesmos preenchem os requisitos para o exercício da actividade, bem como assegurar a integridade e a exactidão dos documentos que instruem o respectivo requerimento;

3) Celebrar, por escrito, contrato com o mediador de seguros;

4) Assegurar que os mediadores de seguros por si nomeados ou contratados satisfaçam, de forma contínua, os requisitos para o exercício da actividade e as exigências de formação profissional contínua, bem como exercer o controlo e gestão permanente das suas condutas;

(五) 立即向澳門金融管理局通知任何可導致中止或註銷其所委任或僱用的保險中介人的准照，又或中止或廢止其從事特定業務類別或保險項目的許可的任何事實；

(六) 確保保險中介人，尤其是保險經紀人向其轉介的業務安排符合適用的法律及規章的規定；

(七) 指定至少一名符合第十二條第二款(四)項規定要件的保險中介業務負責人；

(八) 設立及維持妥善的內部監控措施及程序，並確保其有效執行；

(九) 遵守澳門金融管理局發出的規章，尤其是澳門金融管理局按第七條(二)項至(四)項的規定發出的佣金規則、操守規則，以及業務經營規則，並確保其所委任或僱用的保險中介人遵守該等規章；

(十) 確保其所委任或僱用的保險中介人遵守主事人的數目限制。

第二十六條 保密義務

一、保險中介人及其公司機關據位人、高級管理人員、僱員、會計師、顧問、受託人及長期或偶然為其提供服務的其他人員，不得洩露或使用因執行本身職務而獲悉的與保險中介業務相關的資訊，但不影響：

(一) 為統計或監管的目的，保險中介人須向澳門金融管理局履行提供資訊義務；

(二) 保險中介人為取得技術意見而謹慎使用所需資訊，且給予意見者亦負保密義務。

二、在澳門金融管理局任職或曾任職的人，以及長期或偶然為該局提供服務的人，不得洩露或使用因擔任職務或提供勞務而獲悉的資訊，但不影響：

(一) 澳門金融管理局與其他監管當局交換資訊，而有關資訊須維持保密且不得用於非監管用途；

(二) 以無法具體識別個人或機構身份的摘要或綜合形式公佈資訊，尤其供統計用途；

5) Comunicar imediatamente à AMCM quaisquer factos susceptíveis de conduzir à suspensão ou cancelamento da licença dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, ou à suspensão ou revogação da sua autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros;

6) Assegurar a conformidade dos negócios encaminhados pelos mediadores de seguros, nomeadamente os corretores de seguros, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

7) Designar, pelo menos, um responsável pela actividade de mediação de seguros que preencha os requisitos previstos na alínea 4) do n.º 2 do artigo 12.º;

8) Estabelecer e manter as medidas e procedimentos adequados de controlo interno, bem como assegurar a sua execução eficaz;

9) Cumprir os regulamentos emitidos pela AMCM, nomeadamente quanto às regras de comissões, bem como às regras deontológicas e de exploração emitidas nos termos do disposto nas alíneas 2) a 4) do artigo 7.º, bem como assegurar que os mediadores de seguros por si nomeados ou contratados cumpram aqueles regulamentos;

10) Assegurar o cumprimento do limite do número de partes principais por parte dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados.

Artigo 26.º

Dever de segredo

1. Os mediadores de seguros, bem como os titulares dos seus órgãos sociais, seus funcionários de gestão superior, trabalhadores, contabilistas, consultores, mandatários e outras pessoas que lhes prestem serviços, a título permanente ou ocasional, não podem revelar nem utilizar as informações relativas à actividade de mediação de seguros cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções, sem prejuízo:

1) Do cumprimento de deveres de informação junto da AMCM para fins estatísticos ou de supervisão a que se encontram sujeitos os mediadores de seguros;

2) Da prudente utilização, por parte dos mediadores de seguros, da informação necessária à obtenção de pareceres técnicos, cujos autores ficam também sujeitos ao dever de segredo.

2. As pessoas que exerçam ou tenham exercido funções na AMCM, bem como as que lhe prestem serviços, a título permanente ou ocasional, não podem revelar ou utilizar as informações cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respectivas funções ou da prestação dos serviços, sem prejuízo de:

1) Troca de informações entre a AMCM e outras autoridades de supervisão, desde que continuem sujeitas ao segredo e não sejam utilizadas para efeitos diferentes dos de supervisão;

2) Divulgação de informações de forma sumária ou agregada que não permita a identificação individualizada de pessoas ou instituições, nomeadamente para efeitos estatísticos;

(三) 為保障保險單持有人的利益及公共利益，作出必要的監管披露。

三、以上兩款所指的任何實體，在其業務或職務終止後，仍須遵守保密義務。

四、經客戶同意、法院命令或按法律規定，方可免除對涉及保險中介業務的事實或資料的保密義務。

五、由外地監管當局向澳門金融管理局提供的資訊，亦受保密義務保護，不得將之洩漏，亦不得用於審查保險中介人從業要件或監管以外的目的。

第二節 民事責任

第二十七條 保險人的責任

一、保險人就其所委任或僱用的保險中介人作出的涉及彼等介入的保險合同或其他保險業務相關的合同的訂立或效力的行為，向客戶、被保險人及保險受益人負責。

二、如上款所指保險中介人的行為因其過錯而令客戶、被保險人或保險受益人遭受損失，保險人在作出民事上須負責的賠償後，有權要求應負責任的保險中介人償還所支付的賠償金。

第二十八條 保險經紀人的責任

一、保險經紀人就其本身的行為，以及其推銷員作出的涉及彼等介入的保險合同或其他保險業務相關的合同的訂立或效力的行為，向客戶、被保險人及保險受益人負責。

二、如上款所指保險推銷員的行為因其過錯而令客戶、被保險人或保險受益人遭受損失，保險經紀人在作出民事上須負責的賠償後，有權要求應負責任的保險推銷員償還所支付的賠償金。

三、保險經紀人的職業民事責任應以妥善的保險合同或銀行擔保予以確保，其保障範圍、最低保險金額及銀行擔保的最低金額，由澳門金融管理局以通告訂定。

3) Revelação de informações de supervisão, que se revele necessária para efeitos de protecção dos interesses do tomador do seguro e defesa do interesse público.

3. Qualquer entidade referida nos dois números anteriores continua sujeita ao dever de segredo após a cessação da sua actividade ou das suas funções.

4. A dispensa do dever de segredo sobre factos ou elementos respeitantes à actividade de mediação de seguros apenas pode ser concedida mediante consentimento dos clientes, por mandado judicial ou nos termos do disposto na lei.

5. As informações prestadas à AMCM por autoridades de supervisão do exterior estão igualmente protegidas pelo dever de segredo, não podendo ser reveladas nem utilizadas para fins diferentes da verificação dos requisitos para o exercício da actividade de mediador de seguros ou da sua supervisão.

SECÇÃO II

Responsabilidade civil

Artigo 27.º

Responsabilidade da seguradora

1. As seguradoras são responsáveis, perante os clientes, segurados e beneficiários, pelas condutas dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, que se reflectam na celebração ou na eficácia dos contratos de seguros ou contratos relacionados com outras actividades seguradoras em que intervierem.

2. Caso os mediadores de seguros referidos no número anterior tenham actuado com culpa, da qual tenham resultado prejuízos para os clientes, segurados ou beneficiários, a seguradora, após satisfazer a indemnização que civilmente lhe tiver sido exigida, tem o direito de exigir dos mediadores de seguros responsáveis o reembolso das indemnizações pagas.

Artigo 28.º

Responsabilidade do corretor de seguros

1. Os corretores de seguros são responsáveis, perante os clientes, segurados e beneficiários, pelas suas condutas, bem como pelas condutas dos seus angariadores, susceptíveis de afectar a celebração ou eficácia dos contratos de seguros ou contratos relacionados com outras actividades seguradoras em que intervierem.

2. Caso os angariadores de seguros referidos no número anterior tenham actuado com culpa, da qual tenham resultado prejuízos para os clientes, segurados ou beneficiários, o corretor de seguros, após satisfazer a indemnização que civilmente lhe tiver sido exigida, tem o direito de exigir dos angariadores de seguros responsáveis o reembolso das indemnizações pagas.

3. A responsabilidade civil profissional deve ser garantida por um adequado contrato de seguro ou garantia bancária, devendo a cobertura, os valores mínimos do seguro de responsabilidade civil profissional e a quantia mínima da garantia bancária ser fixados por aviso da AMCM.

第四章 監察及處罰制度

第一節 監察

第二十九條 監察職權

一、澳門金融管理局具職權監察對本法律及按本法律制定的規章的遵守情況，但不影響法律賦予其他實體的職權。

二、澳門金融管理局人員行使監察職權時，具有公共當局的權力，並可依法請求警察當局及行政當局提供所需的協助，尤其是在行使職權時遇到阻攔或反抗的情況。

第三十條 監管行動

一、澳門金融管理局對保險中介人實行現場檢查及非現場監管。

二、不論是否作出預先通知，澳門金融管理局可直接或透過其委任的實體，隨時檢查交易事項、簿冊、帳目、其他紀錄或文件及電子設備，以及查核是否存在任何類型的有價物。

三、如有理由懷疑經營其他經濟活動的實體經營保險中介業務，或必須檢查該等實體的業務以澄清某一機構的業務性質，又或有需要評估某一保險中介人所屬集團的財政狀況時，澳門金融管理局的監管行動可延伸至該等實體或該集團及其屬下的其他實體。

四、在本條所指的監管行動期間，澳門金融管理局可扣押任何作為違法行為標的，尤其是用於違法經營業務的資本及所獲得的利益，或可扣押組成有關卷宗所需的文件或物品。

五、行政處罰決定一旦轉為不可申訴或司法裁判一旦確定，被扣押物須返還予權利人，但被告告歸澳門特別行政區所有或執行第三十五條第一款(三)項所指附加處罰的情況除外。

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

SECÇÃO I Fiscalização

Artigo 29.º

Competência de fiscalização

1. Compete à AMCM fiscalizar o cumprimento da presente lei e dos regulamentos estabelecidos nos termos da presente lei, sem prejuízo das competências conferidas por lei a outras entidades.

2. O pessoal da AMCM, no exercício de sua competência de fiscalização, goza de poderes de autoridade pública, podendo solicitar, nos termos da lei, às autoridades policiais e administrativas a colaboração que se mostre necessária, nomeadamente nos casos de oposição ou resistência ao exercício da sua competência.

Artigo 30.º

Ações de supervisão

1. A AMCM realiza inspeções presenciais e supervisão à distância dos mediadores de seguros.

2. A AMCM pode, com ou sem aviso prévio, directamente ou por intermédio de entidades por si mandatadas, examinar, em qualquer momento, as transacções, livros, contas, demais registos ou documentos e aparelhos electrónicos, bem como verificar a existência de quaisquer classes de valores.

3. Sempre que haja fundada suspeita de determinadas entidades que operem noutros sectores de actividade económica exercerem actividade de mediação de seguros, ou quando o exame das suas actividades se torne indispensável ao esclarecimento da natureza da actividade de uma determinada instituição, ou ainda quando se torne necessário avaliar a situação financeira do grupo em que está inserido um mediador de seguros, a acção de supervisão da AMCM pode abranger aquelas entidades ou o referido grupo e outras entidades nele inseridas.

4. No decurso das acções de supervisão a que se refere o presente artigo, a AMCM pode proceder à apreensão de quaisquer objectos de infracção, nomeadamente o capital para exercício ilegal de actividades e os benefícios obtidos, ou de documentos ou bens que se mostrem necessários à instrução do respectivo processo.

5. Logo que se torne inimpugnável a decisão sancionatória administrativa ou transitada em julgado a decisão judicial, as coisas apreendidas são restituídas a quem de direito, salvo se tiverem sido declaradas perdidas a favor da RAEM ou aplicada a sanção acessória referida na alínea 3) do n.º 1 do artigo 35.º.

第三十一條
合作義務

一、保險中介人須向澳門金融管理局提供該局認為適當的一切資料或說明，接受並配合澳門金融管理局的調查或監管行動。

二、在澳門金融管理局的人員執行監管行動並適當表明其身份時，保險中介人、其代表及其所有僱員、機關據位人、高級管理人員及輔助人員必須：

(一) 讓工作人員進入須受監察的地點及商業營業場所，並在其內逗留直至完成監察工作為止；

(二) 向澳門金融管理局出示和提供所要求與從事保險中介業務有關的文件及資訊。

三、澳門金融管理局可要求任何公共或私人實體直接向其提供為履行本身職能所需的資訊及文件，以及提供必要的協助。

第三十二條
保全措施

一、如有強烈跡象顯示保險中介人繼續從事業務或相關人士繼續擔任職務將對公共利益造成嚴重或難以彌補的損害，尤其是存在證據毀壞或滅失，又或行為人繼續作出違法行為的風險，經考慮行為的嚴重程度及行為人的過錯程度後，澳門金融管理局可對其採取下列保全措施：

(一) 防範性中止保險中介人的業務；

(二) 防範性停止職務；

(三) 關閉營業場所；

(四) 中止審議與准照相關的任何申請。

二、採取保全措施時，須遵守必要、適度及與既定目標相符的原則。

三、按本條的規定採取措施後，一經證實不再存有第一款所指的安全風險，澳門金融管理局須立即解除有關措施。

四、保全措施自實施決定作出之日起為期最長一年，但不影響措施的解除。

Artigo 31.º

Dever de colaboração

1. Os mediadores de seguros têm de fornecer à AMCM todos os elementos de informação ou esclarecimentos que esta julgue convenientes, sujeitar e colaborando na acção de investigação ou supervisão da AMCM.

2. Os mediadores de seguros, seus representantes e todos os seus trabalhadores, titulares de órgãos sociais, funcionários de gestão superior e auxiliares estão obrigados perante o pessoal da AMCM, na execução de acções de supervisão, quando devidamente identificado, a:

1) Permitir o acesso e permanência dos trabalhadores nos locais e estabelecimentos comerciais sujeitos à fiscalização até à conclusão da fiscalização;

2) Apresentar e disponibilizar à AMCM os documentos e informações relacionados com o exercício da actividade de mediação de seguros que lhes forem solicitados.

3. A AMCM pode exigir a quaisquer entidades públicas ou privadas que lhe forneçam directamente as informações e os documentos necessários ao exercício das suas funções e lhe prestem a colaboração indispensável.

Artigo 32.º

Medidas cautelares

1. Quando haja fortes indícios de que a continuação do exercício da actividade pelo mediador de seguros, ou do exercício de funções por pessoa relacionada, possa causar danos graves ou dificilmente reparáveis ao interesse público, nomeadamente quando haja riscos de destruição ou perda de provas ou de continuação da prática de infracções pelo agente, a AMCM pode, atendendo à gravidade do acto e ao grau de culpa do agente, adotar em relação ao mesmo as seguintes medidas cautelares:

1) Suspensão preventiva da actividade de mediador de seguros;

2) Suspensão preventiva de funções;

3) Encerramento do estabelecimento;

4) Suspensão da apreciação de quaisquer requerimentos relativos à licença.

2. A adopção das medidas cautelares tem de obedecer aos princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação aos objectivos propostos.

3. Se, após a adopção das medidas nos termos do disposto no presente artigo, se verificar a inexistência dos riscos para a segurança referidos no n.º 1, a AMCM procede, de imediato, ao seu levantamento.

4. As medidas cautelares têm a duração máxima de um ano, a contar da data da decisão da sua aplicação, sem prejuízo do levantamento das mesmas.

第三十三條

解散及司法清算的聲請

任何實體未獲簽發准照而從事保險中介業務，澳門金融管理局可聲請法院命令將之解散並對其進行司法清算。

第二節

處罰制度

第三十四條

行政違法行為

一、下列行為構成輕微行政違法行為，並科澳門元五千元至三十萬元罰款，且不影響須承擔其他倘有的責任：

(一) 違反第五條第一款的規定，向公眾發出的通告未至少以澳門特別行政區任一正式語文書寫；

(二) 不遵守澳門金融管理局為確保本法律的執行而發出的指示，尤其是第六條第二款(六)項所指的命令；

(三) 不遵守澳門金融管理局按第七條的規定發出的通告或傳閱文件；

(四) 違反第二十二條第二款(一)項或第二十三條(四)項的規定，保險代理人或保險經紀人未採取措施對所僱用的保險推銷員的申請文件的完整性及準確性作審查，或未預先審視其是否符合相關從業要件及持續專業培訓的要求，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(五) 違反第二十二條第二款(四)項或第二十三條(七)項的規定，保險代理人或保險經紀人未立即向澳門金融管理局通知可導致中止或註銷保險推銷員准照，又或中止或廢止從事特定業務類別或保險項目的許可的任何事實；

(六) 保險經紀人違反第二十三條(二)項所指的有關風險預防的義務；

(七) 保險經紀人違反第二十三條(三)項所指的對保險人的義務；

(八) 違反第二十三條(十)項或(十一)項所指的任一義務，保險經紀人未於指定的期間內提交財務報表；

(九) 違反第三十一條第三款所指的合作義務。

Artigo 33.º

Requerimento da dissolução e liquidação judicial

A AMCM pode requerer a dissolução judicial e a liquidação judicial de qualquer entidade que, sem se encontrar licenciada, exerça a actividade de mediação de seguros.

SECÇÃO II

Regime sancionatório

Artigo 34.º

Infracções administrativas

1. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa leve sancionada com multa de 5 000 a 300 000 patacas:

1) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, nas circunstâncias em que os avisos emitidos ao público não são redigidos em, pelo menos, uma das línguas oficiais da RAEM;

2) O incumprimento das instruções emitidas pela AMCM para assegurar a aplicação da presente lei, nomeadamente, as ordens referidas na alínea 6) do n.º 2 do artigo 6.º;

3) O incumprimento dos avisos ou circulares emitidas pela AMCM, nos termos do disposto no artigo 7.º;

4) A violação do disposto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 4) do artigo 23.º, nas circunstâncias em que o agente de seguros ou o corretor de seguros não tenham adoptado medidas para verificar a integridade e a exactidão dos documentos que instruem os requerimentos apresentados pelos angariadores de seguros por si contratados, ou não tenham verificado, previamente, se os mesmos satisfazem os respectivos requisitos e as exigências de formação profissional contínua, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas de verificação se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

5) A violação do disposto na alínea 4) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 7) do artigo 23.º, nas circunstâncias em que o agente de seguros ou o corretor de seguros não tenham comunicado, de imediato, à AMCM quaisquer factos susceptíveis de conduzir à suspensão ou cancelamento da licença de angariador de seguros, ou à suspensão ou revogação da autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros;

6) A violação da obrigação referida na alínea 2) do artigo 23.º, por parte de corretor de seguros, relativa à prevenção do risco;

7) A violação das obrigações para com a seguradora referidas na alínea 3) do artigo 23.º, por parte de corretor de seguros;

8) A violação de qualquer uma das obrigações referidas nas alíneas 10) ou 11) do artigo 23.º, nas circunstâncias em que o corretor de seguros não submeta as demonstrações financeiras no prazo fixado;

9) A violação do dever de colaboração referido no n.º 3 do artigo 31.º.

二、下列行為構成嚴重行政違法行為，並科澳門元三萬元至五十萬元罰款，且不影響須承擔其他倘有的責任：

(一) 違反第四條有關名稱使用的規定；

(二) 違反第八條第二款的規定，未按六月三十日第27/97/M號法令第二十五條第一款或第二十八條的規定適時向澳門金融管理局作出通知，又或不遵守該法令第二十六條第三款或第五款關於表決權的抑制的規定；

(三) 違反第八條第四款的規定，未適時向澳門金融管理局作出通知；

(四) 違反第十條第三款的規定，保險代理人或保險推銷員從事的中介業務超出其主事人獲許可的業務範圍；

(五) 違反第二十一條(一)項或(二)項所指的對客戶的義務；

(六) 違反第二十一條(三)項所指的義務，未獲保險單持有人同意，對其保險合同、其他保險業務相關的合同或其他相關文件作出任何行為；

(七) 違反第二十一條(四)項所指的對保險人的義務；

(八) 違反第二十一條(五)項所指的義務，挪用、據為己有、未妥善處理或未適時向保險人提交所有從客戶收取的保費或其他相關款項；

(九) 違反第二十一條(六)項所指的義務，介入違反法律及規章規定的保險合同或其他保險業務相關的合同的訂立；

(十) 違反第二十一條(十一)項或(十二)項所指的任一義務，不遵守有關佣金、操守及業務經營的規則；

(十一) 違反第二十一條(十三)項所指的義務，未採取措施確保其代表、僱員、機關據位人、高級管理人員及輔助人員遵守合作義務，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(十二) 違反第二十二條第一款所指的任一有關主事人的義務；

(十三) 違反第二十二條第二款(二)項或第二十三條(五)項所指的義務，法人保險代理人或保險經紀人未採取措施確保所僱用的保險推銷員持續符合從業要件及持續專業培訓的要

2. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa grave sancionada com multa de 30 000 a 500 000 patacas:

1) A violação do disposto no artigo 4.º relativo à utilização da denominação;

2) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, pela falta de comunicação atempada à AMCM nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º ou no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, ou pelo incumprimento do disposto no n.º 3 ou n.º 5 do artigo 26.º do mesmo Decreto-Lei, relativo à inibição do direito de voto;

3) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 8.º, pela falta de comunicação atempada à AMCM;

4) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, nas circunstâncias em que a actividade de mediação de seguros exercida pelos agentes ou angariadores de seguros excedam o âmbito de actividade autorizado à sua parte principal;

5) A violação das obrigações para com o cliente referidas nas alíneas 1) ou 2) do artigo 21.º;

6) A violação da obrigação referida na alínea 3) do artigo 21.º, pela prática de quaisquer actos relativos aos contratos de seguro, contratos relacionados com outras actividades seguradoras ou demais documentos dos tomadores de seguros, sem o consentimento dos mesmos;

7) A violação das obrigações para com a seguradora referidas na alínea 4) do artigo 21.º;

8) A violação da obrigação referida na alínea 5) do artigo 21.º, pelo desvio, apropriação, tratamento não adequado ou falta de entrega atempada à seguradora dos prémios ou outras verbas recebidas dos clientes;

9) A violação da obrigação referida na alínea 6) do artigo 21.º, pela intervenção nos contratos de seguro ou contratos relacionados com outras actividades seguradoras celebrados em violação das disposições legais e regulamentares;

10) A violação de qualquer uma das obrigações referidas nas alíneas 11) ou 12) do artigo 21.º, pela inobservância das regras sobre comissões, bem como das regras deontológicas e de exploração;

11) A violação da obrigação referida na alínea 13) do artigo 21.º, pela falta de adopção de medidas para assegurar o cumprimento do dever de colaboração, por parte dos seus representantes, trabalhadores, titulares de órgãos sociais, funcionários de gestão superior e auxiliares, ou nas circunstâncias em que tais medidas se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

12) A violação de qualquer uma das obrigações relativas às partes principais referidas no n.º 1 do artigo 22.º;

13) A violação das obrigações referidas na alínea 2) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 5) do artigo 23.º, pela falta de adopção, por parte do agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros, de medidas que permitem assegurar que os angariadores de seguros por si contratados satisfaçam de forma contínua os requisitos para o exercício da actividade e as exigências sobre a formação profissional contínua, ou pela falta de

求，或未對其行為作持續監控及管理，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(十四) 違反第二十二條第二款(五)項或第二十三條(九)項的規定，篡改或未備存妥善的簿冊及帳目；

(十五) 違反第二十二條第二款(六)項或第二十三條(十二)項所指的義務，法人保險代理人或保險經紀人未設立及維持妥善的內部監控措施及程序，或該等措施存有不足或瑕疵，又或未確保其有效執行；

(十六) 違反第二十二條第二款(七)項或第二十三條(十三)項所指的義務，法人保險代理人或保險經紀人未採取措施確保其所僱用的保險推銷員遵守義務，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(十七) 違反第二十三條(八)項的規定，保險經紀人未持有職業民事責任保險或未提供銀行擔保；

(十八) 違反第二十四條所指的義務，保險推銷員為多於一名主事人從事保險中介業務；

(十九) 違反第二十六條所指的保密義務。

三、下列行為構成極嚴重行政違法行為，並科澳門元十萬元至一百萬元罰款，且不影响須承擔其他倘有的責任：

(一) 違反第三條第一款的規定，未獲簽發有效准照而從事保險中介業務；

(二) 違反第三條第四款的規定，將准照移轉予第三人；

(三) 違反第八條第一款的規定，未於法定情況下獲得澳門金融管理局預先許可；

(四) 不遵守澳門金融管理局按第八條第三款的規定採取的限制措施；

(五) 違反第十八條第五款或第十九條第三款的規定，在准照、從事特定業務類別或保險項目的許可被中止期間繼續從事相關業務，又或在中止期間、准照被註銷或從事特定業務類別或保險項目的許可被廢止後繼續收取佣金；

(六) 違反第二十一條(七)項所指的義務，在未有法律規定的情況下，為客戶與未獲許可於澳門特別行政區從事業務的保險人洽談或訂立保險合同或提供其他保險中介業務；

realização de controlo e gestão permanente das suas condutas, ou ainda em circunstâncias em que tais medidas de verificação se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

14) A violação do disposto na alínea 5) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 9) do artigo 23.º, pela viciação da escrita ou falta da elaboração e guarda dos livros e contas adequados;

15) A violação das obrigações referidas na alínea 6) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 12) do artigo 23.º, pela falta de estabelecimento e manutenção, por parte do agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros, de medidas e procedimentos adequados de controlo interno, ou nas circunstâncias em que tais medidas e procedimentos se revelem insuficientes ou padeçam de vícios, ou ainda pela falta de garantia da sua execução eficaz;

16) A violação das obrigações referidas na alínea 7) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 13) do artigo 23.º, pela falta de adopção, por parte do agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros, de medidas que garantam o cumprimento das obrigações pelos angariadores de seguros por si contratados, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

17) A violação do disposto na alínea 8) do artigo 23.º, nas circunstâncias em que o corretor de seguros não possua um seguro de responsabilidade civil profissional ou não preste uma garantia bancária;

18) A violação da obrigação referida no artigo 24.º, nas circunstâncias em que o angariador exerça a actividade de mediação de seguros por conta de mais de uma parte principal;

19) A violação do dever de segredo referido no artigo 26.º.

3. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa muito grave sancionada com multa de 100 000 a 1 000 000 patacas:

1) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, pelo exercício da actividade de mediação de seguros sem licença válida emitida;

2) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 3.º, pela transmissão da licença a terceiros;

3) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, pela falta de obtenção de autorização prévia da AMCM nas situações legalmente exigidas;

4) O incumprimento das medidas restritivas adoptadas pela AMCM nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º;

5) A violação do disposto no n.º 5 do artigo 18.º ou no n.º 3 do artigo 19.º, pela continuação do exercício da respectiva actividade durante o prazo de suspensão da licença e da autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, ou pela continuação do recebimento de comissões durante o prazo de suspensão ou depois do cancelamento da licença ou da revogação da autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros;

6) A violação da obrigação referida na alínea 7) do artigo 21.º, pela negociação ou celebração de contratos de seguros entre os clientes e as seguradoras não autorizadas a exercer actividades na RAEM ou pelo fornecimento de outras actividades de mediação de seguros, fora dos casos previstos na lei;

(七) 違反第二十一條(八)項所指的義務，作出不正當競爭行為；

(八) 違反第二十一條(九)項所指的義務，以自身名義承保風險；

(九) 違反第二十一條(十)項所指的義務，從事其業務範圍以外的保險中介業務；

(十) 違反第二十二條第二款(三)項或第二十三條(六)項所指的義務，法人保險代理人或保險經紀人僱用或以任何方式透過未持有有效准照或從事相關業務類別或保險項目的許可的保險推銷員從事保險中介業務；

(十一) 違反第二十三條(一)項所指的義務，保險經紀人從事保險中介以外的業務；

(十二) 違反第三十一條第一款或第二款所指的合作義務；

(十三) 不遵守澳門金融管理局按第三十二條第一款的規定採取的保全措施；

(十四) 向澳門金融管理局提供虛假文件、資料或作出誤導陳述，又或隱瞞重要事實；

(十五) 其他拒絕或妨礙澳門金融管理局的監管工作的情況；

(十六) 構成行政違法行為的事實在處罰決定確定後繼續存在，且未能在澳門金融管理局所定期間內補正。

四、保險人的下列行為構成嚴重行政違法行為，科澳門元三萬元至三百萬元罰款，且不影響須承擔其他倘有的責任：

(一) 違反第二十五條(二)項所指的義務，未對所委任或僱用的保險中介人進行盡職調查及審視其是否符合相關從業要件，或未採取措施確保其申請文件的完整性及準確性，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(二) 違反第二十五條(三)項所指的義務，未與保險中介人訂定書面合同，以便其從事保險中介業務；

(三) 違反第二十五條(四)項所指的義務，未採取措施確保所委任或僱用的保險中介人持續符合從業要件及持續專業培

7) A violação da obrigação referida na alínea 8) do artigo 21.º, pela prática de actos de concorrência desleal;

8) A violação da obrigação referida na alínea 9) do artigo 21.º, pela assunção de riscos em nome próprio;

9) A violação da obrigação referida na alínea 10) do artigo 21.º, pelo exercício da actividade de mediação de seguros, fora do seu âmbito de actividade;

10) A violação das obrigações referidas na alínea 3) do n.º 2 do artigo 22.º ou na alínea 6) do artigo 23.º, nas circunstâncias em que o agente de seguros, pessoa colectiva, ou corretor de seguros contrata ou recorre, por qualquer forma, a um angariador de seguros que não seja titular de licença válida ou de autorização para o exercício do respectivo tipo de actividades ou ramo de seguros, para exercer a actividade de mediação de seguros;

11) A violação da obrigação referida na alínea 1) do artigo 23.º, pelo exercício, por parte do corretor de seguros, de actividade alheia à actividade de mediação de seguros;

12) A violação do dever de colaboração referido no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 31.º;

13) O incumprimento de quaisquer medidas cautelares adoptadas pela AMCM, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º;

14) A disponibilização de documentos ou informações falsas ou a prestação de alegações enganosas, ou ainda a ocultação de factos relevantes à AMCM;

15) Outras situações de recusa ou obstrução às acções de supervisão da AMCM;

16) A subsistência dos factos constitutivos de uma infracção administrativa após o trânsito em julgado da decisão sancionatória, quando não sejam sanados no prazo fixado pela AMCM.

4. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa grave sancionada com multa de 30 000 a 3 000 000 patacas, por parte das seguradoras:

1) A violação da obrigação referida na alínea 2) do artigo 25.º, pela falta de realização da diligência devida junto dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, verificando se os mesmos preenchem os requisitos para o exercício da actividade, ou pela falta de adopção de medidas para assegurar a integridade e a exactidão dos documentos que instruem o respectivo requerimento, ou ainda em circunstâncias em que tais medidas se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

2) A violação da obrigação referida na alínea 3) do artigo 25.º, pela falta de celebração, por escrito, de contrato com o mediador de seguros para lhe permitir exercer a actividade de mediação de seguros;

3) A violação da obrigação referida na alínea 4) do artigo 25.º, pela falta de adopção de medidas para assegurar que os mediadores de seguros por si nomeados ou contratados satisfaçam de forma contínua os requisitos para o exercício da actividade e as exigências de formação profissional contínua,

訓要求，並對其行為作持續監控管理，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(四) 違反第二十五條(五)項所指的義務，保險人未立即向澳門金融管理局通知可導致中止或註銷其所委任或僱用的保險中介人的准照，又或中止或廢止其從事特定業務類別或保險項目的許可的任何事實；

(五) 違反第二十五條(七)項所指的義務，未指定至少一名保險中介業務負責人或未採取措施確保其擔任職務；

(六) 違反第二十五條(九)項所指的義務，未採取措施確保其自身及其所委任或僱用的保險中介人遵守澳門金融管理局發出的規章，尤其是有關佣金、操守及業務經營的規則，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(七) 違反第二十五條(十)項所指的義務，未採取措施確保其所委任或僱用的保險中介人遵守主事人的數目限制，又或該等措施存有不足或瑕疵。

五、保險人的下列行為構成極嚴重行政違法行為，科澳門元十萬元至五百萬元罰款，且不影响須承擔其他倘有的責任：

(一) 違反第八條第一款(七)項的規定，保險人未獲預先許可變更保險中介業務負責人；

(二) 違反第二十五條(一)項所指的義務，使用未持有有效保險中介人准照、從事相關業務類別或保險項目的許可或未獲其委任或僱用的實體所提供的服務；

(三) 違反第二十五條(六)項所指的義務，未採取措施確保保險中介人向其轉介的業務安排符合適用的法律及規章的規定，又或該等措施存有不足或瑕疵；

(四) 違反第二十五條(八)項所指的義務，未設立及維持妥善的內部監控措施及程序，或未確保其有效執行，又或該等措施及程序存有不足或瑕疵。

bem como exercer o controlo e gestão permanente das suas condutas, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas de verificação se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

4) A violação da obrigação referida na alínea 5) do artigo 25.º, nas circunstâncias em que a seguradora não comunique imediatamente à AMCM quaisquer factos susceptíveis de conduzir à suspensão ou cancelamento da licença dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, ou à suspensão ou revogação da sua autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros;

5) A violação da obrigação referida na alínea 7) do artigo 25.º, pela falta de designação de, pelo menos, um responsável pela actividade de mediação de seguros, ou pela falta de adopção de medidas para assegurar o seu exercício de funções;

6) A violação da obrigação referida na alínea 9) do artigo 25.º, pela falta de adopção de medidas para assegurar o cumprimento pelas próprias e pelos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, dos regulamentos emitidos pela AMCM, nomeadamente quanto às regras sobre comissões, bem como das regras deontológicas e de exploração, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

7) A violação da obrigação referida na alínea 10) do artigo 25.º, pela falta de adopção de medidas para assegurar o cumprimento do limite do número de partes principais, por parte dos mediadores de seguros por si nomeados ou contratados, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas se revelem insuficientes ou padeçam de vícios.

5. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa muito grave sancionada com multa de 100 000 a 5 000 000 patacas, por parte das seguradoras:

1) A violação do disposto na alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º, nas circunstâncias em que a seguradora altere o responsável pela actividade de mediação de seguros, sem autorização prévia;

2) A violação da obrigação referida na alínea 1) do artigo 25.º, pela utilização de serviços prestados por entidade que não seja titular de licença de mediador de seguros válida e de autorização para o exercício do respectivo tipo de actividades ou ramo de seguros, ou que não tenha sido por si nomeada ou contratada;

3) A violação da obrigação referida na alínea 6) do artigo 25.º, pela falta da adopção de medidas para assegurar a conformidade dos negócios encaminhados pelos mediadores de seguros com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas se revelem insuficientes ou padeçam de vícios;

4) A violação da obrigação referida na alínea 8) do artigo 25.º, pela falta de estabelecimento e manutenção de medidas e procedimentos adequados de controlo interno, ou pela falta de garantia da sua execução eficaz, ou ainda nas circunstâncias em que tais medidas e procedimentos se revelem insuficientes ou padeçam de vícios.

六、如第一款至第三款所指的違法行為嚴重影響保險人或保險中介人的穩健經營、干擾保險體系的穩定或擾亂保險市場的正常運作，又或嚴重影響澳門金融管理局對有關實體的財務或經營狀況的全面掌握或判斷，則科澳門元一百萬元至一千萬元罰款。

七、如第四款及第五款所指的違法行為嚴重影響保險人的穩健經營、干擾保險體系的穩定或擾亂保險市場的正常運作，又或嚴重影響澳門金融管理局對有關實體的財務或經營狀況的全面掌握或判斷，則科澳門元五百萬元至一千萬元罰款。

八、如違法者藉實施行政違法行為而獲得的經濟利益高於可科處的罰款上限的一半，罰款上限提高至該經濟利益的四倍。

第三十五條 附加處罰

一、在科罰款的同時，可單獨或一併科處下列附加處罰：

- (一) 關閉營業場所，為期一個月至一年；
- (二) 禁止從事保險中介業務、特定業務類別或保險項目，為期一個月至兩年，並予以公佈；
- (三) 喪失用於違法經營業務的資本及所獲得的利益，並歸澳門金融管理局所有；
- (四) 禁止行使表決權，為期最長兩年；
- (五) 禁止在任何保險人、法人保險代理人或保險經紀人出任公司機關職位及擔任高級管理人員職務，為期最長兩年；
- (六) 公開譴責；
- (七) 公開行政處罰決定，為此須以摘錄方式，在澳門特別行政區一份中文報章及一份葡文報章刊登該行政處罰決定，以及於澳門金融管理局的網站公佈該行政處罰決定；公開行政處罰決定的費用由違法者負擔。

二、上款所指的處罰期間，自處罰決定轉為不可申訴之日起計算。

6. São sancionadas com multa de 1 000 000 a 10 000 000 patacas as infracções referidas nos n.ºs 1 a 3 quando afectem gravemente a solidez operacional das seguradoras ou dos mediadores de seguros, perturbem a estabilidade do sistema segurador ou distorçam o funcionamento normal do mercado segurador, ou ainda quando afectem gravemente o domínio ou o juízo global da AMCM relativo à situação financeira ou operacional da respectiva entidade.

7. São sancionadas com multa de 5 000 000 a 10 000 000 patacas as infracções referidas nos n.ºs 4 e 5 quando afectem gravemente a solidez operacional das seguradoras, perturbem a estabilidade do sistema segurador ou distorçam o funcionamento normal do mercado segurador, ou ainda quando afectem gravemente o domínio ou o juízo global da AMCM relativo à situação financeira ou operacional da respectiva entidade.

8. Quando o benefício económico obtido pelo infractor com a prática da infracção administrativa for superior a metade do limite máximo da multa aplicável, este é elevado até ao quádruplo desse benefício.

Artigo 35.º

Sanções acessórias

1. Conjuntamente com a aplicação das multas, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:

- 1) Encerramento do estabelecimento, por um período de um mês a um ano;
- 2) Proibição do exercício da actividade de mediação de seguros ou de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, por um período de um mês a dois anos, e a respectiva publicação;
- 3) Perda do capital aplicado no exercício ilegal da actividade e do benefício obtido, sendo revertidos a favor da AMCM;
- 4) Proibição do exercício do direito de voto, por um período máximo de dois anos;
- 5) Proibição do exercício de cargos dos órgãos sociais e do desempenho de funções de funcionário de gestão superior em quaisquer seguradoras, agentes de seguros, pessoas colectivas, ou corretores de seguros, por um período máximo de dois anos;

6) Censura pública;

7) Publicidade da decisão sancionatória administrativa, a qual é publicada, por meio de extracto, num jornal de língua chinesa e num de língua portuguesa da RAEM, bem como no sítio electrónico da AMCM, sendo a publicidade da decisão sancionatória administrativa efectivada a expensas do infractor.

2. Os prazos das sanções referidas no número anterior contam-se a partir da data em que a decisão sancionatória se torne inimpugnável.

第三十六條
酌科處罰

確定罰款及附加處罰時，尤應考慮：

(一) 對澳門特別行政區保險體系所造成的損害或所帶來的風險；

(二) 行政違法行為是否可為違法者帶來利益，又或違法者是否意圖取得該等利益而實施違法行為。

第三十七條
在空間上的適用

本節的規定適用於在澳門特別行政區實施的行為，以及受澳門金融管理局監管的保險人及保險中介人在外地實施的行為。

第三十八條
責任人

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團和特別委員會，須對其機關的成員、高級管理人員或代表以其名義及為其集體利益而實施的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

四、自然人、法人或等同實體須單獨或共同對本節規定的行政違法行為負責。

五、個人行為人與第一款所指實體據以建立關係的行為在法律上的無效及不產生效力，不影響第一款規定的適用。

第三十九條
累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起兩年內，且距上一次行政違法行為實施日不足五年，再次實施本法律規定的行政違法行為者，視為累犯。

二、如為累犯，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

Artigo 36.º

Graduação da sanção

Na determinação das multas e das sanções acessórias, deve atender-se, nomeadamente:

1) Ao dano ou risco que resulta para o sistema segurador da RAEM;

2) Ao facto de a infracção administrativa ter permitido alcançar benefícios para o infractor ou ter sido praticada pelo infractor com a intenção de os obter.

Artigo 37.º

Aplicação no espaço

O disposto na presente secção aplica-se a actos praticados na RAEM, bem como a actos praticados no exterior por seguradoras e mediadores de seguros sujeitos à supervisão da AMCM.

Artigo 38.º

Responsáveis

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática das infracções administrativas quando cometidas pelos membros dos seus órgãos, funcionários de gestão superior ou representantes em seu nome e no seu interesse colectivo.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

4. Pelas infracções administrativas previstas na presente secção respondem, individual ou conjuntamente, pessoas singulares, pessoas colectivas ou entidades equiparadas.

5. A invalidade e a ineficácia jurídicas dos actos em que se funde a relação entre os agentes individuais e as entidades referidas no n.º 1 não obstam a que seja aplicado o disposto no n.º 1.

Artigo 39.º

Reincidência

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista na presente lei no prazo de dois anos após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa actual e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

第四十條

未遂

未遂須受處罰，但罰款上限及下限減半。

第四十一條

程序

一、澳門金融管理局具職權就本法律規定的行政違法行為提起程序及組成卷宗。

二、如提起程序，須指出涉嫌違法者、可歸責於涉嫌違法者的事實、時間及地點的情節，以及所違反的法律規定及適用的處罰。

三、上款所指程序須通知涉嫌違法者，並向其指定提交書面辯護及提供有關證據方法的期間，逾期則不予接受。

四、上款所指期間訂為十日至三十日，視乎涉嫌違法者是否為澳門特別行政區居民、其居住地點、住所或常設場所，以及違法行為程序的複雜性而定。

五、對每一違法行為，涉嫌違法者不得提出超過五名證人的名單。

第四十二條

到場的義務

經適當通知參與行政違法程序的任何人，如在指定的日期、時間及地點不到場且在隨後的五日內不作合理解釋，科澳門元一千元至一萬元罰款。

第四十三條

繳付罰款

一、違法者須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付罰款。

二、違法者在上款規定的期間屆滿後仍未繳付罰款，具職權的稅務執行部門須根據稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收罰款。

三、繳付罰款屬違法者的責任，但不影響以下兩款規定的適用。

Artigo 40.º

Tentativa

A tentativa é punível, mas os valores mínimo e máximo da multa são reduzidos a metade.

Artigo 41.º

Processo

1. Compete à AMCM instaurar e instruir processos relativamente às infracções administrativas previstas na presente lei.

2. No caso de instauração de processo, são indicados o suspeito da infracção, os factos que lhe são imputáveis e as respectivas circunstâncias de tempo e lugar, bem como as disposições legais violadas e a sanção aplicável.

3. O processo referido no número anterior é notificado ao suspeito da infracção, com a indicação do prazo para apresentar a sua defesa por escrito e oferecer os respectivos meios de prova, não sendo os mesmos aceites depois de decorrido esse prazo.

4. O prazo a que se refere o número anterior é fixado entre 10 e 30 dias, tendo em atenção o facto de o suspeito da infracção ser ou não residente da RAEM, o lugar da residência, sede ou estabelecimento permanente do mesmo e a complexidade do processo da infracção.

5. O suspeito da infracção não pode arrolar mais de cinco testemunhas por cada infracção.

Artigo 42.º

Dever de comparência

Qualquer pessoa devidamente notificada para intervir no processo de infracção administrativa que não compareça no dia, hora e local designados, nem justifique a falta nos cinco dias imediatamente subsequentes, é sancionada com multa de 1 000 a 10 000 patacas.

Artigo 43.º

Pagamento das multas

1. Os infractores têm de pagar as multas no prazo de 15 dias contados da data da recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o infractor tenha pago a multa, o serviço competente para a execução fiscal procede, nos termos do processo de execução fiscal, à cobrança coerciva da multa, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

四、違法者為法人或等同實體時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人或等同實體的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳付與該法人或等同實體負連帶責任。

五、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產按連帶責任方式繳付。

第四十四條 恢復合法性義務

如因不履行義務而構成違法行為，科處處罰及繳付罰款並不免除違法者履行該等義務。

第四十五條 勞動關係

勞動關係如因有關僱主實體被法院命令解散、被採取第三十二條規定的保全措施、被科處第三十五條第一款（一）項及（二）項規定的附加處罰而終止，則為一切效力，該終止視為屬僱主不以合理理由解除勞動合同。

第五章 過渡及最後規定

第四十六條 過渡規定

- 一、本法律適用於生效之日待決的保險中介人准照的申請。
- 二、在本法律生效前已獲許可的保險中介人，自本法律生效之日起，如符合本法律的規定，其許可繼續有效直至有效期屆滿；如不符合本法律的規定，則其許可將被廢止。
- 三、如保險中介人的許可在本法律生效前已被廢止，且廢止的原因並非以虛假聲明或以其他不法途徑取得許可或不支付登記費，則為申請准照或從事特定業務類別或保險項目的許可的目的，其原有的由澳門金融管理局或其授權的考核機構發出的資格考試合格證明自廢止許可之日起兩年內有效。

4. Se o infractor for pessoa colectiva ou entidade equiparada, respondem pelo pagamento da multa, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

5. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 44.º

Dever de reposição da legalidade

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação de sanções e o pagamento das multas não dispensam o infractor do cumprimento desse dever.

Artigo 45.º

Relação laboral

A cessação da relação laboral que ocorra em virtude da dissolução judicial da entidade empregadora, da adopção em relação à mesma das medidas cautelares previstas no artigo 32.º ou das sanções acessórias previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 35.º, considera-se, para todos os efeitos, como sendo resolução do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 46.º

Disposições transitórias

1. A presente lei aplica-se aos pedidos de licença de mediadores de seguros pendentes à data da entrada em vigor da presente lei.
2. As autorizações dos mediadores de seguros concedidas antes da entrada em vigor da presente lei mantêm-se válidas até ao seu termo, desde que estes satisfaçam o disposto nas disposições da presente lei, caso contrário são revogadas.
3. Nos casos em que, antes da entrada em vigor da presente lei, já tenha sido revogada a autorização do mediador de seguros e a sua revogação não se devesse à prestação de falsas declarações nem à obtenção da autorização por outros meios ilícitos, nem ao não pagamento da taxa de registo, para efeitos de pedido de licença ou de autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, os certificados de aprovação nas provas de qualificação emitidos pela AMCM ou por instituição examinadora por ela delegada são válidos pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da revogação da autorização.

四、在本法律生效前，以工作經驗及適當的技術培訓取得的自然人保險代理人或保險推銷員的許可，其續發不取決於符合第十二條第一款（四）項規定的要件。

第四十七條 公佈

澳門金融管理局透過其網站或其他電子方式公佈和更新下列資料：

（一）保險中介人的名單，內容包括保險中介人的姓名或商業名稱、准照編號、准照類別、業務範圍、主事人、准照有效期、中止的期間、被註銷的日期，以及其他相關資訊；

（二）被禁止從事中介業務的實體的名單，內容包括實體的姓名或商業名稱、禁止的期間，以及其他相關資訊；

（三）被公開譴責或公開行政處罰決定的實體的名單，內容包括實體的姓名或商業名稱，公開譴責或行政處罰決定相關的內容，以及其他相關資訊；

（四）根據適用的法律及規章的規定需公佈的其他資料。

第四十八條 個人資料的處理

澳門金融管理局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與擁有執行本法律所需資料的其他公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認及使用。

第四十九條 通知

一、澳門金融管理局應直接向應被通知人本人作出通知，或以單掛號信按下列地址作出通知，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定於緊接該日的首個工作日接獲通知：

（一）應被通知人所指定的通訊地址，如無指定，則按澳門金融管理局的檔案所載最後通訊地址作出；

4. A renovação das autorizações concedidas antes da entrada em vigor da presente lei a agentes de seguros, pessoas singulares, ou a angariadores de seguros, com fundamento na sua experiência profissional ou formação técnica adequada, não depende do cumprimento do requisito previsto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 12.º.

Artigo 47.º

Publicação

A AMCM divulga e actualiza as seguintes informações através do seu sítio electrónico ou por outros meios electrónicos:

1) Lista dos mediadores de seguros, cujo conteúdo inclui o nome ou a firma do mediador de seguros, o número e a categoria da licença, o âmbito de actividade, a parte principal, o prazo de validade da licença, o prazo de suspensão, a data de cancelamento e outras informações relevantes;

2) Lista das entidades proibidas de exercer a actividade de mediação de seguros, cujo conteúdo inclui o nome ou a firma da entidade, a duração de proibição e outras informações relevantes;

3) Lista das entidades censuradas publicamente ou a quem tenha sido aplicada a publicidade da decisão sancionatória administrativa, cujo conteúdo inclui o nome ou a firma, o conteúdo da censura pública ou da decisão sancionatória administrativa e outras informações relevantes;

4) Outras informações cuja publicação seja necessária nos termos do disposto nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 48.º

Tratamento de dados pessoais

A AMCM pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas ou privadas que possuam dados necessários à execução da presente lei.

Artigo 49.º

Notificação

1. As notificações devem ser feitas pela AMCM pessoalmente ao notificando ou por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se recebidas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto indicado pelo notificando ou, na sua falta, o último endereço constante do arquivo da AMCM;

(二) 未能以上項所指方式作出通知時，如應被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的最後住所作出通知；

(三) 未能以(一)項所指方式作出通知時，如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最後住所作出通知；

(四) 如應被通知人持有治安警察局發出的身份證明文件，依照該局的檔案所載的最後通訊地址。

二、如應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，上款所指期間於《行政程序法典》第七十五條規定的延長期間屆滿後方開始計算。

三、在因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第一款所指的推定。

第五十條 電子系統

按適用法例的規定，電子系統一經投入運作，本法律規定的各項行為及手續可藉相關系統辦理。

第五十一條 費用

一、保險中介人須支付年度准照費，最低為澳門元五百元，最高為澳門元五十萬元。

二、澳門金融管理局以通告訂定保險中介人應支付准照費的金額及徵收程序，該金額尤其考慮保險中介人的類別、其業務範圍及業務規模而訂定。

三、如屬准照類別的變更、准照的中止、註銷或從事特定業務類別或保險項目的許可的中止或廢止，已繳付的准照費不予退回。

第五十二條 費用及罰款的歸屬

費用及罰款所得，屬澳門金融管理局的收入。

2) A última residência constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, se o notificando for residente da RAEM, quando não for possível a notificação referida na alínea anterior;

3) A última sede constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM, quando não for possível a notificação referida na alínea 1);

4) O último endereço de contacto constante do arquivo do Corpo de Polícia de Segurança Pública, se o notificando for titular de documento de identificação por este emitido.

2. Se o endereço do notificando se localizar fora da RAEM, o prazo referido no número anterior apenas se inicia depois de terem decorrido os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A presunção referida no n.º 1 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

Artigo 50.º

Sistema electrónico

Todos os actos e formalidades previstos na presente lei podem ser realizados através do sistema electrónico logo que esteja em funcionamento o respectivo sistema, nos termos do disposto na legislação aplicável.

Artigo 51.º

Taxas

1. O mediador de seguros tem de pagar uma taxa de licença anual com limites mínimo de 500 e máximo de 500 000 patacas.

2. A AMCM determina, por aviso, o montante da taxa de licença a pagar pelos mediadores de seguros e o respectivo procedimento de cobrança, a fixar tendo em conta, nomeadamente, a categoria de mediador de seguros, o âmbito de actividade e a dimensão da sua actividade.

3. Em caso de alteração de categoria de licença, suspensão e cancelamento da licença, bem como suspensão ou revogação de autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, não há lugar ao reembolso das taxas de licença pagas.

Artigo 52.º

Destino das taxas e multas

O produto das taxas e multas constitui receita da AMCM.

第五十三條
補充法律

本法律未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第五十四條
廢止及準用

一、廢止：

(一) 六月五日第38/89/M號法令；

(二) 六月十八日第28/90/M號法令；

(三) 十月二十四日第51/94/M號法令；

(四) 六月三十日第27/97/M號法令第二條g項及第一百二十條第二款c項；

(五) 第27/2001號行政法規《修改從事保險中介業務的法律制度》；

(六) 第14/2003號行政法規《修改從事保險中介業務的法律制度》；

(七) 第50/2002號經濟財政司司長批示。

二、在本法律生效前澳門金融管理局根據六月五日第38/89/M號法令的規定發出的通告及傳閱文件繼續有效，直至被取代或廢止為止。

三、對六月五日第38/89/M號法令規定的提述及準用，經作出必要配合後，視為對本法律相關規定的提述及準用。

第五十五條
生效

本法律自二零二五年八月一日起生效。

二零二四年七月三十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年八月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 53.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto na presente lei, são aplicáveis, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 54.º

Revogação e remissão

1. São revogados:

1) O Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho;

2) O Decreto-Lei n.º 28/90/M, de 18 de Junho;

3) O Decreto-Lei n.º 51/94/M, de 24 de Outubro;

4) A alínea g) do artigo 2.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;

5) O Regulamento Administrativo n.º 27/2001 (Alterações ao regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros);

6) O Regulamento Administrativo n.º 14/2003 (Alterações ao regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros);

7) O Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 50/2002.

2. Os avisos e circulares emitidos pela AMCM nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, antes da entrada em vigor da presente lei mantêm-se válidos até à sua substituição ou revogação.

3. As referências e remissões para as disposições do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, para as disposições correspondentes da presente lei.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2025.

Aprovada em 31 de Julho de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 2 de Agosto de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.